

1999

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS



24

COMARCA DE ATIBAIA

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Atibaia

048.01.1999.013937-7/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Dívida Ativa: 008.167 + 03
Valor da Causa: R\$734,87
Valor de Alçada: R\$276,91

Data Distribuição : 07/10/1999 Hora: 12:13
Data Alteração : 25/03/2008 Hora: 17:22
Tipo de Distribuição : Livre

EXEQUENTE
EXECUTADO(A)

EXQ: FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA
EXO: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS

Nº DE ORDEM: 02.01.1999/003741



Em 07 de OUTUBRO de 19 99 nesta cidade de ATIBAIA

em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu

escr., o subscrevi.

Handwritten signature of Sandro Roberto Dos Santos
Sandro Roberto Dos Santos
Escr. M. J. ad.
Matr. 918.522-F

REGISTRO SOB Nº 003741/99

FLS.:

LIVRO Nº

ASSISTENCIA JUDICIARIA

FAZ

DATA

la
on

SELETRON

PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Secretaria dos Assuntos Jurídicos

Nº PROCESSO 003741/99 / FLS 0002

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

R.A, Cite-se. Não havendo embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito corrigido.

Atibaia, 07 de outubro de 1999

Juiz de Direito

Grakiton Satiro Aragão
Juiz de Direito

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por seu procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando receber seu crédito tributário representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 008167/95 016886/96 019631/97 032813/98 anexa(s) e que desta faz(em) parte integrante, contra:

DEVEDOR(A)	SAEPI - SOCIEDADE ADM.DE EMPR.E PART.IMOB.LTDA
ENDEREÇO	RUA STELLA 515 BLOCO C 6 AND. VILA MARIANA
CIDADE	SAO PAULO ESTADO SP CEP 04011-002
TRIBUTO(S)	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
IDENTIFIC.	19.076.007.00-0056356 EXERCÍCIO(S) 1.995 1.996 1.997 1.998

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou de quem de direito para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação da dívida e, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (§2º, do art.12), requerendo desde já a citação pelo correio com Aviso de Recebimento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6830/80.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$*****734,87- * - * - * - * - * - * (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)- * - * - * - * - * - * sujeito à atualização na data do efetivo pagamento, que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, equivalente a *****752,1699 UFIR'S.

Pede Deferimento.

Atibaia, 07 de outubro de 1999

Procurador(a) Municipal
Mauro Sanches Chertem
OAB/SP. 90.534



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão

No. 008167

No. Processo 003741/99

08 *47*

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Sr.(a)
SAEPI SOC EMP PART IMOB LTDA

domiciliado à
R STELLA 515 BL C 6 AND V MARI

No. ANA/SP Cidade Est. Cep.04011-002
é devedor a esta PREFEITURA MUNICIPAL da importância consignada neste documento, inscrita em
Dívida Ativa, às folhas 0081 do livro 0039, em 03, de janeiro 1.996 referente
aos Tributos ou Preços Públicos abaixo discriminados, atinentes ao imóvel localizado a
RUA 15 0000

lote(S) 07 ,quadra, I

Loteamento denominado R MARINGA ; sob no. de inscrição 19.076.007.00-0056356

RELATIVOS - AOS EXERCÍCIOS DE 1.995	TERMO INICIAL (C.M. E JUROS)	PRINCIPAL
A - IMPOSTOS 1 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: a) Prédio b) Terreno 2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	16/03/95	R\$*****71,92
B - TAXAS 1 - TAXA DE LICENÇA SOBRE: a) Instalação e funcionamento b) Publicidade c) Execução de Obras Particulares d) Horário Especial e) Localização 2 - TAXA DE SERVIÇOS: a) Limpeza Pública b) Conservação de Vias e Logradouros Públicos c) Iluminação Pública d) Incêndio	16/03/95	R\$*****3,92
C - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: a) b)		
D - PREÇOS PÚBLICOS: a) Expediente b) Alvará c) Ocupação e Uso do Solo	16/03/95	R\$*****2,96
E - RECEITAS DIVERSAS: a) b)		
SUBTOTAL		R\$*****78,80
MULTA:		R\$*****5,72
JUROS:		R\$*****64,87
CORREÇÃO MONETÁRIA:		R\$*****35,61
TOTAL DA DÍVIDA:		R\$*****185,00

FUNDAMENTOS LEGAIS
 LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI No. 6.830/80
 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI No. 280/98

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
 MULTA DE MORA 5 % sobre valor corrigido
 JUROS DE MORA 1% a/m sobre o valor corrigido
 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices utilizados pela
 tabela do PODER JUDICIÁRIO.

O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso do meu cargo.
 Atibaia, 01 de outubro de 1.999

Francisca B. Heba
 CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão

No. 016886

No. Processo 003741/99

01/07

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Sr.(a)
 SAEPI SOC EMP PART IMOB LTDA

domiciliado à
 R STELLA 515 BL C 6 AND V MARI

No. _____ Cidade _____ Est. _____ Cep.04011-002
 é devedor a esta PREFEITURA MUNICIPAL da importância consignada neste documento, inscrita em
 Dívida Ativa, às folhas 075 do livro 042, em 01, de marco 1.997 referente
 aos Tributos ou Preços Públicos abaixo discriminados, atinentes ao imóvel localizado a
 RUA 15

lote(S) 07 ,quadra, I

Loteamento denominado RANCHO MARINGA ; sob no. de inscrição 19.076.007.00-0056356

RELATIVOS - AOS EXERCÍCIOS DE 1.996	TERMO INICIAL (C.M. E JUROS)	PRINCIPAL
A - IMPOSTOS 1 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: a) Prédio b) Terreno 2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	16/03/96	R\$*****87,68
B - TAXAS 1 - TAXA DE LICENÇA SOBRE: a) Instalação e funcionamento b) Publicidade c) Execução de Obras Particulares d) Horário Especial e) Localização 2 - TAXA DE SERVIÇOS: a) Limpeza Pública b) Conservação de Vias e Logradouros Públicos c) Iluminação Pública d) Incêndio	16/03/96	R\$*****8,88
C - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: a) b)		
D - PREÇOS PÚBLICOS: a) Expediente b) Alvará c) Ocupação e Uso do Solo	16/03/96	R\$*****3,84
E - RECEITAS DIVERSAS: a) b)		
SUBTOTAL		R\$*****100,40
MULTA:		R\$*****6,03
JUROS:		R\$*****53,19
CORREÇÃO MONETÁRIA:		R\$*****20,22
TOTAL DA DÍVIDA		R\$*****179,84

FUNDAMENTOS LEGAIS
 LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI No. 6.830/80
 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI No. 280/98

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
 MULTA DE MORA 5 % sobre valor corrigido
 JUROS DE MORA 1% a/m sobre o valor corrigido
 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices utilizados pela
 tabela do PODER JUDICIÁRIO.

O referido neste documento corresponde à verdade e o certificado sob o compromisso do meu cargo.
 Atibaia, 01 de outubro de 1.999

Luiz B. Helson
 CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão

No. 019631

No. Processo 003741/99

05 fl.

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Sr.(a)
 SAEPI SOC EMP PART IMOB LTDA

domiciliado à
 R STELLA 515 BL C 6 AND V MARI

No. _____ Cidade _____ Est. _____ Cep.04011-002
 é devedor a esta PREFEITURA MUNICIPAL da importância consignada neste documento, inscrita em
 Dívida Ativa, às folhas 243 do livro 048, em 05 de janeiro 1.998 referente
 aos Tributos ou Preços Públicos abaixo discriminados, atinentes ao imóvel localizado a
 RUA 15

lote(S) 07

,quadra, I

Loteamento denominado **RANCHO MARINGA** ; sob no. de inscrição 19.076.007.00-0056356

RELATIVOS - AOS EXERCÍCIOS DE 1.997	TERMO INICIAL (C.M. E JUROS)	PRINCIPAL
A - IMPOSTOS 1 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: a) Prédio b) Terreno 2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13/03/97	R\$*****96,88
B - TAXAS 1 - TAXA DE LICENÇA SOBRE: a) Instalação e funcionamento b) Publicidade c) Execução de Obras Particulares d) Horário Especial e) Localização 2 - TAXA DE SERVIÇOS: a) Limpeza Pública b) Conservação de Vias e Logradouros Públicos c) Iluminação Pública d) Incêndio	13/03/97	R\$*****16,56
C - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: a) b)		
D - PREÇOS PÚBLICOS: a) Expediente b) Alvará c) Ocupação e Uso do Solo	13/03/97	R\$*****4,24
E - RECEITAS DIVERSAS: a) b)		
SUBTOTAL		R\$*****117,68
MULTA:		R\$*****6,54
JUROS:		R\$*****41,18
CORREÇÃO MONETÁRIA:		R\$*****13,06
TOTAL DA DÍVIDA		R\$*****178,46

FUNDAMENTOS LEGAIS
 LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI No. 6.830/80
 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI No. 280/98

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
 MULTA DE MORA 5 % sobre valor corrigido
 JUROS DE MORA 1% a/m sobre o valor corrigido
 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices utilizados pela
 tabela do PODER JUDICIÁRIO.

O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso do meu cargo.
 Atibaia, 01 de outubro de 1.999

CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão

No. 032813

No. Processo 003741/99

06 fl.

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Sr.(a)
SAEPI SOC EMP PART IMOB LTDA

domiciliado à
R STELLA 515 BL C 6 AND V MARI

No. _____ Cidade _____ Est. _____ Cep.04011-002
é devedor a esta PREFEITURA MUNICIPAL da importância consignada neste documento, inscrita em
Dívida Ativa, às folhas 0255 do livro 0056, em 04 de janeiro 1.999 referente
aos Tributos ou Preços Públicos abaixo discriminados, atinentes ao imóvel localizado a
RUA 15

lote(S) 07 ,quadra, I

Loteamento denominado R MARINGA ; sob no. de inscrição 19.076.007.00-0056356

RELATIVOS - AOS EXERCÍCIOS DE 1.998	TERMO INICIAL (C.M. E JUROS)	PRINCIPAL
A - IMPOSTOS 1 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: a) Prédio. b) Terreno 2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13/03/98	R\$*****145,40
B - TAXAS 1 - TAXA DE LICENÇA SOBRE: a) Instalação e funcionamento b) Publicidade c) Execução de Obras Particulares d) Horário Especial e) Localização 2 - TAXA DE SERVIÇOS: a) Limpeza Pública b) Conservação de Vias e Logradouros Públicos. c) Iluminação Pública d) Incêndio		
C - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: a) b)		
D - PREÇOS PÚBLICOS: a) Expediente b) Alvará c) Ocupação e Uso do Solo		
E - RECEITAS DIVERSAS: a) b)		
SUBTOTAL		R\$*****145,40
MULTA:		R\$*****7,73
JUROS:		R\$*****29,22
CORREÇÃO MONETÁRIA:		R\$*****9,22
TOTAL DA DÍVIDA		R\$*****191,57

FUNDAMENTOS LEGAIS
LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI No. 6.830/80
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI No. 280/98

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
MULTA DE MORA 5 % sobre valor corrigido
JUROS DE MORA 1% a/m sobre o valor corrigido
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices utilizados pela
tabela do PODER JUDICIÁRIO.

O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso do meu cargo.
Atibaia, 01 de outubro de 1.999

CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO

98.18

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ZONA	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO	ISENÇÃO	VALOR DO M2
	19	076	00	056.356	<input type="checkbox"/> IMPOSTOS <input type="checkbox"/> TOTAL	Cod. 114

Cod. 19

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C. R. 1638

RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.

RUA 15 RANCHO MARINGA

NÚMERO

COMPLEMENTO

QUADRA

LOTE

SUB-LOTE

R MARINGA

LOTEAMENTO/BAIRRO

DATA EMISSÃO

11/11/85

PROPRIETÁRIO

EXERCÍCIO

1985

DOCUMENTO DE POSSE

Armando Nisto e S/M Clementina Reszatti Nisto

Matr. 10.663.09V. pelo Jurídico

COMPRISSÁRIO

Saepe Ltda Sociedade Administradora de Emp. e Fort. Imobiliárias

DOCUMENTO DE POSSE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

CIDADE

U.F.

CEP

R MARTINS FONTES 91 8 AND CJ 82 ASPRILIM FOUNTES VILA MARINGA

01050

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO	FRACÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SEC.	CURVA	FATOR PROF. GLEBA	FACE	TEST TRIBUTÁVEL
3.097,00		43,00				07MS	5,00

ALTERAÇÕES

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3			
ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO

TAXAS

CONSERVAÇÃO LIMPEZA

ILUMINAÇÃO BOMBEIRO

NOME

EXERCÍCIO

DOCUMENTO

Guichê

EXERCÍCIO

03/11/88

CIDADE

São Paulo

U.F.

SP

CEP

01311

Av. Paulista, 1159 - 16º andar (Fone 284 4211)

NOME

EXERCÍCIO

DOCUMENTO

Planilha

EXERCÍCIO

14/04/89

CIDADE

São Paulo

U.F.

SP

CEP

04011

Rua Stella, nº 515 - Bl. G. - 3º andar - Vl. Mariana

NOME

EXERCÍCIO

DOCUMENTO

planilha enc. pelo contribuinte

EXERCÍCIO

23.10.92

CIDADE

São Paulo

U.F.

SP

CEP

04011-002

Rua Stella, nº 515 Bloco C 6º andar Vila Mariana

fls 3742/90
074

v. m2 ant. 10%
\$.m2 ant 11% - 1990

Atualização de endereço para correios
-pondência efetuada conforme planilha
enviada pelo contribuinte

D. T. 26/10/92

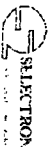
Funcionário

Atenção a atualização do endereço para correios
de acordo com a planilha anexo informante.
para entrega em 14/06/89
atna enviada em 14/06/89
J. P. S.

• TRANSFERENCIA — DATA

22/12/88

ASSINATURA DO PROP. OU REPRESENTANTE



DATA

ASSINATURA FIM DO VOTO

PROC. Nº: 003741


FLS. 08 dh.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob nº 003741/99 no livro de registro de feitos, pelo sistema de informatização.

Atibaia, 07/10/99

Eu,



Escr. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls.02, expedi:

(x) carta de citação.

() mandado de citação/penhora, entregando-o ao (a)

Oficial (a) de Justiça, mediante carga em livro próprio.

Atibaia,

12 JUN 2000

Escr. subscrevi.



Atibaia em
15/6/00
ff.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CONTRATO
ECT / DR / SP
P.E.A.

EXPEDIDOR:

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

END. P/DEVOLUÇÃO:

AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - 12940-000 - ATIBAIA - SP

DESTINATÁRIO:

INSCR: 19.076.007.00-0056356

SAEPI - SOCIEDADE ADM. DE EMPR. E PART. IMOB. LTDA

ENDEREÇO:

PROC. Nº:

RUA STELLA 515

BLOCO C. 62 AND. VILA MARIANA

CEP: 04011-002

CIDADE: SAB PAULO

003741
SP

RECEBIMENTO

DESCOMPLETADO
CENTRAL PARK

19

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

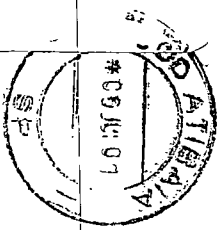
Juizo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia - SP
CITAÇÃO DO DESTINATÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 6830/80

CONTRATO
ECT / DR / SP
P. E. A.

OR(ES): SAEPI - SOCIEDADE ADM.DE EMPRE.PART.IMOB.LTDA

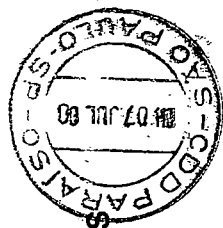
3241/99

EÇO: RUA STELLA 515 BLOCO C 6 AND. SAO PAULO SP
VILA MARIANA 04011-002



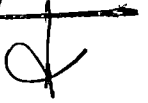
SERVIÇO ANEXO das FAZENDAS

Av. 9 de Julho, 185 - Centro
CEP 12940-000 - ATIBAIA - SP



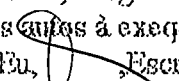
PARA USO DO ENTREGADOR (Marque com um x)	
<input type="checkbox"/>	NÃO LOCALIZADA A RUA
<input type="checkbox"/>	NÃO LOCALIZADO O NÚMERO
<input type="checkbox"/>	NÃO LOCALIZADO O APTO. CONJUNTO
<input type="checkbox"/>	PRÉDIO DEMOLIDO
<input type="checkbox"/>	PRÉDIO DESOCUPADO
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE P/ ENDEREÇO IGNORADO
<input checked="" type="checkbox"/>	DESCONHECIDO NO ENDEREÇO
<input type="checkbox"/>	NÃO ATENDIDO
<input checked="" type="checkbox"/>	DESTINATÁRIO REQUISOU-SE A RECEBER
Assinatura do responsável pela informação <i>7-799</i>	
Data <i>07 JUL 80</i>	

378 das Fazendas
de. 3741/99
L.S. 09



Em 24 de VIII JUNTADA de 2000, junto a estes autos, a carta supra. Eu, , Escrevente subscrevi.

CERTIDÃO

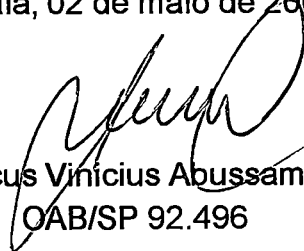
Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/98, artigo 1º, letra "C", certifico e dou fé que faço vista destes autos à exequente. Atibaia, 05 de 09 de 2000. Eu, , Escre. subsc.

Anexo das Fazendas
Proc. 2-111109
FLS. 109

MM. JUIZ

Requer a juntada aos autos da certidão anexada a contracapa, com o conseqüente arresto do referido bem e a conversão do arresto em penhora, por edital, digo do, direitos

Atibaia, 02 de maio de 2001.


Marcus Vinicius Abussamra
OAB/SP 92.496

MATRÍCULA
74.264FICHA
1

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 7 da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGÁ", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.097,00 m²., com frente para a rua 15, onde mede 43,00 m. em linha curva; do lado direito mede 92,00 m. com o lote 8; do lado esquerdo mede 82,00 m. com o lote 6; e nos fundos 28,50 m. com parte dos lotes 3 e 2.

PROPRIETÁRIO:- ARMANDO NIETO e sua mulher CLEMENTINA ROSSATI NIETO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Araporé, nº. 20, Jardim Guedala, CIC. n. 036.680.458/87.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº. 40.298, fls. 78, Lv.3-AO, de 21.12.1970 e matrícula nº. 19.683, de 02.12.1980 (Reg.do Loteamento R.1/mat.19.683, de 02/12/1980).

Atibaia, 14 de dezembro de 1998.

O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1/74.264- Conforme contrato padrão do loteamento, foram impostas pela loteadora, restrições urbanísticas ao loteamento "RANCHO MARINGÁ". Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.2/74.264- Conforme inscrição nº. 4.989, no Livro 4-D, atualmente averbação 01, na matrícula nº. 19.683, averba-se que os proprietários acima, comprometeram-se a vender o imóvel desta matrícula a SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Martins Fontes, nº. 91, 8º andar, conj. 82, CGC/MF. n. 43.216.423/0001-56. Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado, (Microfilme/Rolo 1485)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

10.000 - 04/R

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, MATRÍCULA n.º 74264, do livro 2, ou REGISTRO n.º 40298 do Livro 3, extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

ATIBAIA, 16/ABRIL/2001

WILSON JOSE C. FERREIRA - SUBST. DO OFICIAL
PÉRSIO RUAS MARTINS FILHO
JOÃO AMARANTE LEITE
JOSE DE ALENCAR VIEIRA
EMERSON LUIZ LADINI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Valor cobrado pela certidão: Ao Oficial R\$ 7,11
(Item 12, Tabela IX, Leis Ests. 4476/84, 9250/95
10199/98 dec. 43048/98; Item 4.2 das Notas
Explicativas, art. 2º, § 1º, Lei 4476/84).
Pedido do(a) Prefeitura da Es-
tância de Atibaia.

B.F.nº

RECEBIMENTO

Em 07 de 05 de 01
recebi estes autos com a cota ~~supra~~ retro de fls. 10.

Eu, [Signature] Escr. subscr.

Proc. n° 3741/99

Fls. n° 13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o proprietário/compromissário constante da CRI. retro, diverge do constante no polo passivo da ação.

Atibaia, 26 de novembro de 2001.

Eu,

Escr. subscr.

CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço n° 01/00, item 8.1., certifico e dou fé que faço vista destes autos à exequente.

Atibaia, 20 FEV 2002 de 2001.

Eu,

Escr. subscr.



11
1/2 1/2 1/2

1/2



E. F. N° 3741 / 99
24

MM. JUIZ

Requer em aditamento a inicial fazer constar à razão social correta da executada, ou seja, SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, reiterando-se o pedido de fls., mo que tange ao arresto dos direitos que a mesma possui.

penhora por edital.

Requer, ainda a conversão do arresto em

Nestes termos
Pede deferimento

Atibaia, 17 de abril de 2002.

Marcus Vinicius Abussamra
OAB/SP 92.496

RECEBIMENTO


Em de 29 ABR 2002 de

recebi estes autos com a cópia supra

Eu, Escr. subscr.

Proc. nº 3741/99

Fls. 15

CONCLUSÃO: Faço estes autos conclusos ao(a)
MM(a) Juiz(a) de Direito Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA. Atibaia, 02 de
setembro de 2.002. Eu,  Escrevente subscrevi.

Fls. 14: Recebo como aditamento à inicial,
a fim de ficar constando no polo passivo da ação:
SAEPI LTDA → SOCIEDADE ADMINISTRADORA
DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
IMOBILIÁRIAS.

Anote-se e comunique-se.

Cumpra-se o solicitado a fls. 10.

Int.

At., d. s.



ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA

Juiz(a) de Direito

DATA

Recebidos na data supra.

Eu,  Esc. subsc

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as devidas anotações nos fichários, livro de registro e autuação, quanto a alteração do Polo Passivo da ação, bem como expedir, despacho de fls. retro conforme cópia que se segue

Em 07 de 02 de 20 03
Eu, [Assinatura] Escr. Subscr

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.
Av. 09 de Julho, nº 185 - centro - CEP: 12.940-910 - Fone: (11) 4411-3041

Ofício nº 677/03 srs
Processo nº 3741/99

Atibaia, 07 de março de 2003.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA, solicito de V.Sa providências no sentido de serem procedidas as devidas anotações no registro e fichário desse cartório, a fim de ficar constando no pólo passivo da ação: SAEPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS (CGC. 43.216.423-0001/56)

Data da Distribuição: 07/10/99
Data do despacho: 02/09/2002
Nº do Protocolo:

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

ELIANE CORREA DIAS PINHEIRO
-Diretora de Serviço-

Ilmo Sr. Márcio Henrique Stepanies
DD. Diretor de Serviço do Cartório do Distribuidor
Comarca de Atibaia - SP.

Processo nº 07.103

PODER JUDICIÁRIO
LEI DO DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.
Av. 09 de Julho, n.º 185 - centro - CEP: 13.440-919 - Tones: (11) 4411-3041

Processo nº 07.103
Ofício nº 07.103

C E R T I D A O

07 de março de 2002

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de
Execução Fiscal movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA
em face de SAREPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA
DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS
(CNPJ nº 07.103.000/0001-50)

Em 26 de VIII de 03

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de
Execução Fiscal movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA
em face de SAREPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA
DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS
(CNPJ nº 07.103.000/0001-50)

Data de Distribuição: 07.10.02
Data do despacho: 02.02.2002
N.º do Protocolo:

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa
protestos de estima e consideração.

ELIANE CORREA DIAS PINHEIRO
-Diretora de Serviço-

Ilmo Sr. Juiz de Direito
Dr. Diretor de Serviço do Cartório de Distribuição
Comarca de Atibaia - SP

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA SÃO VICENTE DE PAULO, CENTRO, CEP.: 12.940-550 - ATIBAIA/SP.

Processo nº 3.741/99.

MANDADO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO

O Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

M A N D A à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que a **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA** move contra **SAEPI LTDA – SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS**.

ARRESTE E AVALIE Os direitos de compromisso de compra e venda que a executada detém sobre o lote 07 da quadra I, do loteamento RANCHO MARINGÁ, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, área de 3.097,00 m², medindo 43,00 ms., de frente para a Rua 05, adquirido conforme matrícula nº 74.264, do Registro de Imóveis local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial proceder o devido registro no Cartório competente, em cumprimento ao art. 7º, IV, da LEF, bem como, cumpra o parágrafo único do art. 653, do CPC. **Poderá, ainda, o Sr Oficial de Justiça se valer dos benefícios do Art. 172 e §§, do CPC.**

ITENS 4 E 5 DO CAP. VI DAS NSCGI:

ITEM 4: É VEDADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA O RECEBIMENTO DE QUALQUER NUMERÁRIO DIRETAMENTE DA PARTE.

ITEM 5: A IDENTIFICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, OBRIGATÓRIA EM TODAS AS DILIGÊNCIAS.

C U M P R A – S E. Atibaia, 26 de agosto de 2.003. Eu, _____, (Edgar Jato Gomes), Escrevente, digitei. Eu, _____, (Eliane C. Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevi.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Juiz de Direito

OFICIAL: **FABIO.**
 CARGA: _____

HORÁRIO: DAS 10:00 ÀS 19:00 HORAS
PARA PAGAMENTO: HORÁRIO BANCÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, CENTRO, CEP.: 12.940-550 - ATIBAIA/SP.

Processo nº 3.741/99.

MANDADO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO

O Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

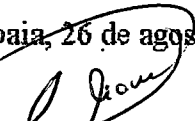

MANDA à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que a **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA** move contra **SAEPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS**.

ARRESTE E AVALIE Os direitos de compromisso de compra e venda que a executada detém sobre o lote 07 da quadra I, do loteamento RANCHO MARINGÁ, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, área de 3.097,00 m², medindo 43,00 ms., de frente para a Rua 05, adquirido conforme matrícula nº 74.264, do Registro de Imóveis local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial proceder o devido registro no Cartório competente, em cumprimento ao art. 7º, IV, da LEF, bem como, cumpra o parágrafo único do art. 653, do CPC. **Poderá, ainda, o Sr Oficial de Justiça se valer dos benefícios do Art. 172 e §§, do CPC.**

ITENS 4 E 5 DO CAP. VI DAS NSCGJ:

ITEM 4: É VEDADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA O RECEBIMENTO DE QUALQUER NUMERÁRIO DIRETAMENTE DA PARTE.

ITEM 5: A IDENTIFICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, OBRIGATÓRIA EM TODAS AS DILIGÊNCIAS.

CUMpra - SE. Atibaia, 26 de agosto de 2.003. Eu, , (Edgar Jato Gomes), Escrevente, digitei. Eu, , (Eliane C. Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevi.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Juiz de Direito

OFICIAL: FABIO

CARGA: 3005/03

HORÁRIO: DAS 10:00 ÀS 19:00 HORAS

PARA PAGAMENTO: HORÁRIO BANCÁRIO

Anexo das Fazendas

Proc. 3741/99

FLS. 19

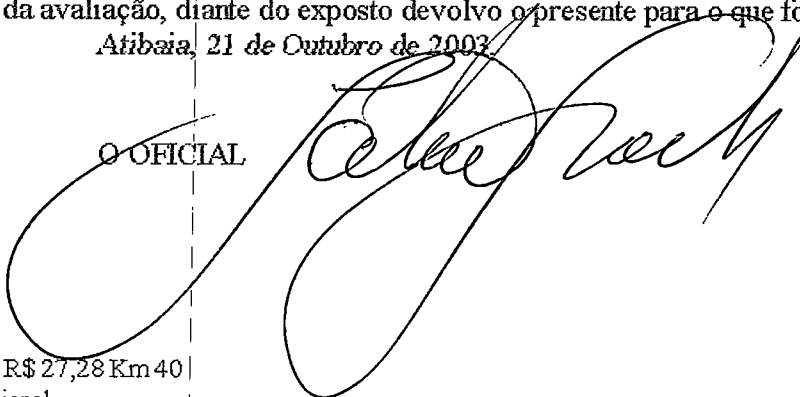
Processo nº 3741/99
Executado Saepi Ltda
Endereço R. 05

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao R mandado me dirigi ao local indicado e constatei que trata se de um lote de terras sem benfeitorias, assim sendo efetuei o Arresto conforme auto que segue. Em seguida me dirigi ao Cartório de registro de imóveis local onde entreguei cópias do mandado e auto para o devido registro ao Oficial responsável, logo após compareci ao Departamento Jurídico, onde a procuradora tomou ciência da avaliação, diante do exposto devolvo o presente para o que for de direito.

Atibaia, 21 de Outubro de 2003

O OFICIAL



Nº atos 01 Valor R\$ 27,28 Km 40
Condução Municipal

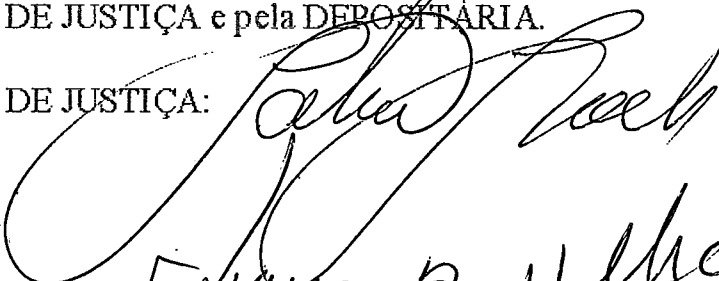


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO

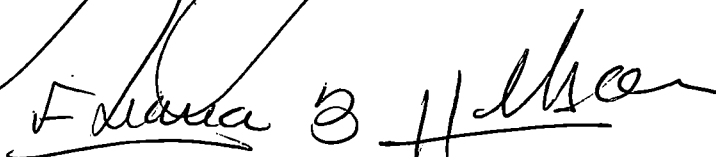
Aos 21 dias do mês Outubro de Dois Mil e Três, nesta cidade e Comarca de Atibaia /SP, na Rua 05, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado a fim de dar cumprimento ao R. mandado do MM JUIZ DE DIREITO junto na Execução Fiscal, processo n° 3741/99, requerida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA, contra: SAEPI LTDA – SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS. Após as formalidades legais passei a proceder o ARRESTO do seguinte bem: Os direitos de compromisso de compra e venda que a executada detém sobre o lote 07 da quadra I, do loteamento denominado Rancho Maringá, com a área de 3.097,00 m²., situado no perímetro urbano desta cidade de Atibaia, confrontando com quem de direito, adquirido conforme matrícula 74.264, do Registro de Imóveis local, a seguir avalio o imóvel em R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Feito o ARRESTO, nomeei depositária do bem ARRESTADO, a Sra. Eliana Batista Hobson RG: 16.619.564, a qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM JUIZ DE DIREITO do feito sob as penalidades legais. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, OFICIAL DE JUSTIÇA e pela DEPOSITÁRIA.

OFICIAL DE JUSTIÇA:



DEPOSITÁRIA:



VUT = R\$ 10.382,69

SECRETARIA DE FINANÇAS E AGENCIAS
AVULSA - EST. DE SÃO PAULO
RECEBIDO EM
21 OUT 1993
RESP. OR. INF. _____
RS

JOSE ROBERTO LOPES BARRETO - OFICIAL

O titulo foi PRENOTADO para garantir prioridade (art.186, Lei 6015/73).
DEPOSITO PREVIO: Art.14, Par. Unico da L.6015/73. Art.4 da Lei Estadual
n. 4.476/84 - Prov.19/93- (C.G.J).

NOTA...: A Entrega e prestacao de informacoes serao feitas pessoalmente
mediante a exibicao deste, de SEGUNDA a SEXTA das 09:00 as 16:00 horas.

Data: 21/10/2003 Hora: 13,48

Anexo das Fazendas

Proc. 3741/99

FLS. 21

PROTOCOLO...: #178.801

Tipo: MANDADO
Outorgante...: SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINSTRADORA DE EMPREE
Outorgado...: FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Apresentante: FABIO ZANUSSI (9951-4791)
Fone.....:
Deposito.....: R\$ *****0,00
Valor Base...: R\$ 0,00
DATA PREVISTA PARA DEVOLUCAO COM EXIGENCIA...: 04/11/2003
DATA PREVISTA PARA O REGISTRO.....: 28/10/2003
DATA EM QUE CESSARA A PRENOTACAO: 19/11/2003

Obs: O PRAZO DETERMINADO POR LEI PARA REGISTRO E DE 30 DIAS. A importancia depositada nao corresponde ao valor total dos emolumentos, bem como nao implica no registro imediato do titulo, o qual so sera feito apos o exame completo. Nao sendo possivel o registro, o titulo sera devolvido acompanhado de nota explicativa das exigencias a serem satisfeitas, sendo cobrado o valor de R\$. 22,98, referente a prenotacao.

RECIBO DE DEVOLUCAO DO DOC. E DEPOSITO DE
UFESP, R\$ _____, ATIBAIA, ____/____/____.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Benedito Almeida Bueno, n.º 457 ☎ 4412-8911 - CEP: 12940-660
Oficial JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO**

Ofício n.º 313/2003

Anexo das Fazendas

Proc. 3241/99FLS. 22

Ref. Processo 3.741/1999 - Execução Fiscal

Matrícula: 74.264 R.5

Emolumentos e Selos: R\$ 23,94

PJ-ATIBAIA-91020792-1 (30/10/2003-15:41:20-LESDMH)

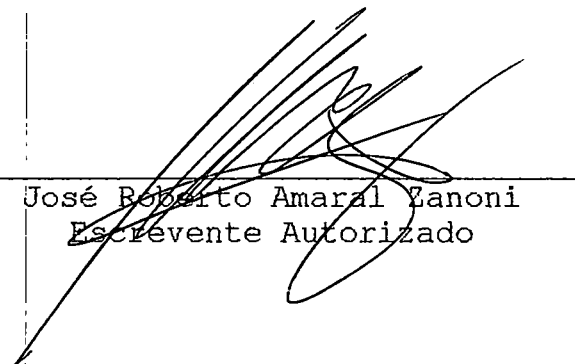
Atibaia, 30 de outubro de 2003

Meritíssimo Juiz

Em cumprimento à R. determinação consubstanciada no R. Mandado expedido nos autos em referência, informo a Vossa Excelência que em data de 23 de outubro p.p. foi procedido o registro da PENHORA/ARRESTO sob n.º 5 na Matrícula n.º 74.264.

Os emolumentos e selos devidos pelo ato praticado importaram em R\$ 23,94 (vinte e três reais e noventa e quatro centavos) para pagamento a final.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



José Roberto Amaral Zanoni
Escrivente Autorizado

À
S. Ex. o
Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas
Atibaia

Proc. nº 3.741/99

Fls. 23

*One***CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos da OS 01/03, artigo 4º,
letra "n", de haver expedido:

edital de Citação, Intimação do Arresto e Conversão em Penhora com o prazo de 30 (trinta) dias; com relação ao (a) (s) executado (a) (s) SAEPI LTDA. – SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, encaminhando-o à Imprensa Oficial, e afixando o original deste, na Sede do Juízo.

Atibaia, 02 de dezembro de 2004.

Eu, *One*, Escrevente, subscrevi.

Publicado no D.O.E. do dia 09/12/2004, Fls. 46/48

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DO ARRESTO E CONVERSÃO EM PENHORA DE BEM DO (A) (S) EXECUTADO (A) (S), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.741/99, QUE A FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA MOVE CONTRA SAEPI LTDA. - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O Doutor GRAKTON SATIRO ARAGÃO MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o (a) (s) executado (a) (s) SAEPI LTDA. - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, na pessoa de seu representante legal, que contra si promove a Fazenda Municipal de Atibaia, a ação de Execução Fiscal nº 3.741/99, da qual através deste, fica (m) citado (a) (s) pelas sínteses seguintes: a) Natureza da dívida: IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Conservação de Vias e Logradouros e Expediente, proveniente de débito declarado e não pago correspondente ao (s) exercício (s) de 1995, 1996, 1997 e 1998 - inscrita (s) em 03/01/1996, 01/03/1997, 05/01/1998 e 04/01/1999; inscrição cadastral nº 19.076.007,00-0056356; b) Valor do débito: R\$ 734,87 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos); em 01/10/1999; c) Certidão (ões) de dívida (s) nº (s) 008167, 016886, 019631 e 032813; d) Auto de Arresto e Avaliação: "um terreno, sob nº 7 da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado RANCHO MARINGÁ, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.097,00 ms2., com frente para a Rua 15, onde mede, 43,00 ms, em linha curva; do lado direito mede 92,00 ms com o lote 8; do lado esquerdo mede 82,00 ms, com o lote 6; e nos fundos 28,50 ms com parte dos lotes 3 e 2, de propriedade de Saepi Ltda. - Sociedade Administradora de Empreendimentos e Participações Imobiliárias, conforme matrícula nº 74.264 do Registro de Imóveis local". Referido bem se encontra depositado em mãos de Eliana Batista Hobson RG: 16.619.564; e foi avaliado na data de 21/10/2003 pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). ADVERTÊNCIAS: 1) Fica (m) o (a) (s) executado (a) (s) SAEPI LTDA. - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, na pessoa de seu representante legal; citado (a) (s) e intimado (a) (s), pelas sínteses da inicial e do Auto de Arresto e Avaliação. 2) Prazo do edital - 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, findo o qual, fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento do débito e encargos processuais, ou oferecimento de bem à penhora, sendo que o não pagamento ou o não oferecimento de bem, resultará na conversão automática do Auto de Arresto e Avaliação em Auto de Penhora e Depósito; 3) Prazo para apresentação de embargos: 30 (trinta) dias seguintes ao prazo do pagamento, sob pena de revelia, e ainda; 4) A não apresentação de embargos importará no prosseguimento da execução, com avaliação e hasta pública do bem arrestado e convertido em penhora. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância; expediu-se o presente edital, que será afixado na Sede do Juízo à Rua Dr. José Roberto Palm, nº 99, Pq. dos Coqueiros, nesta Atibaia, 02 de dezembro de 2004.

Proc. 3743/99
Fls. 24

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital copiado às fls. 23, foi expedido incorretamente, ou seja conforme auto de arresto de fls. 20 a constrição se deu em face aos direitos de compromisso de compra e venda que a executada detém sobre o lote 07 da quadra I e não como constou (lote 7 da quadra I).
Atibaia, 08 de junho de 2005.
Eu, José, Esc. subsc.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a (o) MM. Juiz (a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Exma (o). Sr.(a) Dr.(a) MARCOS COSME PORTO. Atibaia, 09 de junho de 2005.
Eu, José, Escrevente subscrevi.

Anulo o ato praticado às fls. 23.
Expeça-se edital, observando-se o contido na certidão supra.

Int.

At. d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

DATA

Recebidos na data supra.
Eu, José, Esc. subscrevi.

Proc. nº 3.741/99

Fls. 25

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido:

edital de Citação, Intimação do Arresto e Conversão em Penhora com o prazo de 30 (trinta) dias, com relação ao (a) (s) executado (a) (s) SAEPI LTDA. – SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, encaminhando-o à Imprensa Oficial, e afixando o original deste, na Sede do Juízo.

Atibaia, 27 de junho de 2005.


Eu, , Escrevente, subscrevi.

Publicado no D.O.E. do dia 09 / 07 / 2005 Fls. 16

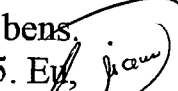
EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DO ARRESTO e CONVERSÃO EM PENHORA DE BENS DA EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL; Nº 3.741/99, QUE a FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA MOVE CONTRA SAEPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

O doutor MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada SAEPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, na pessoa de seu representante legal, achando-se em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório, contra si promove a Fazenda Municipal de Atibaia, a ação de Execução Fiscal nº 3.741/99, da qual através deste, fica citada pelas sínteses seguintes: a) Natureza da dívida: Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Expediente, proveniente de débito declarado e não pago, correspondente aos exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998; inscrição cadastral nº 19.076.007.00-0056356; b) Valor do débito: R\$ 734,87 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em 01/10/1999; c) Certidões de dívida nºs 008167 e 016886, 019631 e 032813, inscritas em 03/01/1996, 01/03/1997, 05/01/1998 e 04/01/1999, respectivamente; d) Auto de Arresto e Avaliação: "Os direitos de compromisso de compra e venda que a executada possui sobre um lote de terreno, sob nº 7 da quadra I, do plano de loteamento e arreamento denominado RANCHO MARINGÁ, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.097,00 ms²., com frente para a Rua 15, onde mede 43,00 ms em linha curva; do lado direito mede 92,00 ms com o lote 8; do lado esquerdo mede 82,00 ms com o lote 6; e nos fundos 28,50 ms com parte dos lotes 3 e 2, de propriedade de Armando Nieto e sua mulher Clementina Rossati Nieto e comprometido a venda a executada Saepi Limitada, Sociedade Administradora de Empreendimentos e Participações Imobiliárias, conforme matrícula nº 74.264, do Registro de Imóveis local". Referido bem encontra-se depositado em mãos de Eliana Batista Hobson RG: 16.619.564, e foi avaliado na data de 21/10/2003 pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).


ADVERTÊNCIAS: 1) Fica a executada SAEPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, na pessoa de seu representante legal, citada e intimada pelas sínteses da inicial e do Auto de Arresto e Avaliação. 2) Prazo do edital - 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, findo o qual, fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento do débito e encargos processuais, ou oferecimento de bem à penhora, sendo que o não pagamento ou o não oferecimento de bem, resultará na conversão automática do Auto de Arresto e Avaliação em Auto de Penhora e Depósito; 3) Prazo para apresentação de embargos: 30 (trinta) dias seguintes ao prazo do pagamento, sob pena de revelia, e ainda; 4) a não apresentação de embargos importará no prosseguimento da execução, com avaliação e hasta pública do bem arrestado e convertido em penhora. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância; expediu-se o presente edital, que será afixado na Sede do Juízo à Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99, Parque dos Coqueiros, nesta centro, nesta. Atibaia, 27 de junho de 2005.

Proc. 3741/99
Fls. 26 


DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido no Ofício, o prazo para pagamento ou nomeação de bens, Atibaia, 22 de dezembro de 2005. Eu, , Escr. subscrevi.

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido no Ofício, o prazo para interposição de embargos. Atibaia, 22 de dezembro de 2005. Eu, , Escr. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/05 art. 1º letra "G", faço vista destes autos à exequente. Atibaia, de 25 JAN 2006 de 200__.
Eu, , Escrevente, subscrevi.

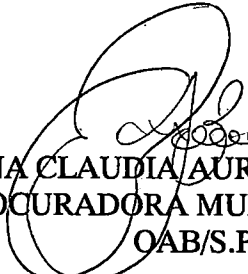
ARQUIVO GMS FORTALEZA
Proc. 374.1108
FLS. 270

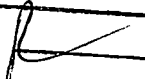
MM JUIZ.

Requer o Leilão do bem penhorado nos termos do artigo 686 do C.P.C

Nestes termos
Pede deferimento

Atibaia 27 de janeiro de 2006


ANA CLAUDIA AUR ROQUE
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/S.P. 114.597

RECEBIMENTO
em _____ de _____ 03 FEV 2006 de _____
recebi estes autos com a cota supra/retra.
Eu. _____  _____ Escr. Subscr



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FÓRUM DR. ALVARO CORREIA LIMA
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Dr. José Roberto Paim nº 99 – Pque. Dos Coqueiros – CEP: 12940-910
Telefone: (11) 4412-9688 – Ramal 247 – email: atibaiafaz@tj.sp.gov.br

VOLUME DO PROCESSO
3741/1999
FLS. 280

Processo nº 048.01.1999.013937-7/000000-000
Ordem nº 3741/1999

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Executada: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Atibaia, 24 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Pelo presente, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal supra, que a FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA move contra SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, solicito de Vossa Senhoria, a indicação de um dos advogados conveniados, para funcionar nos autos como curador, uma vez que a executada SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, que teve seu bem penhorado foi citada e intimada por edital, e não apresentaram qualquer manifestação.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

Ao (A)
Presidente da O.A.B. (Subseção de Atibaia)
Dr. Omair Zigaib
Avenida da Saudade nº 109 – centro
Atibaia-SP
CEP: 12940-560

Anexo das Fazendas

Proc. 3741/99

Fls. 29 (R)

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
69ª Subseção de Atibaia
ISO 9001:2000

Atibaia, 15 de outubro de 2009.

Ofício AJ nº. 1696/09 - mrb

Ref. Ofício nº. - Processo nº. 3741/99 - ANEXO

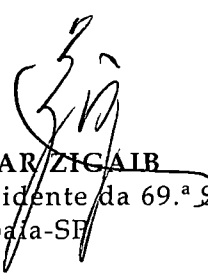
Exmo. Juiz

Em atenção ao expediente em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a indicação do(a) seguinte advogado(a) nos termos do Convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Dr.(a) Renato Esperança - OAB/SP 250532.

Desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


OMAR ZICAIB
Presidente da 69.ª Subseção
Atibaia-SP

Exm. Sr.

DR. MARCOS COSME PORTO.

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP.

Arquivo das Fazendas

Proc. 3741/99

Fls. 30 

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
69ª Subsecção De Atibaia

Ofício nº. 12458/09
Processo: 3741/99
Vara: 0

Atibaia , 13 de Outubro de 2009.

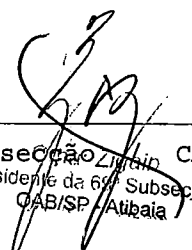
Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 117, nº. 129, Poder Executivo, Sec. I, 12/07/2002 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subsecção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: SAEPI LTDA SOC ADM DE EMPR E PART IMOB
Área: Cível Local: ATIBAIA

Advogado: RENATO ESPERANÇA OABSP nº. 250532 - 1
Endereço: RUA SEBASTIÃO CÉSAR , 55 Cep: 12944620
PARQUE DOS COQUEIROS ATIBAIA Fone: (11)44124066

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


69ª Subsecção CAJ Local
Presidente da 69ª Subsecção
OAB/SP Atibaia

OABSPORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
69^a. Subsecção De AtibaiaArquivo das Fazendas
Proc 3741/99
Fl. 31 (2)**PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA' / DECLARAÇÃO DE POBREZA**
Indicação ref. Ofício OAB n°. 12458/09

Assistido: SAEPI LTDA SOC ADM DE EMPR E PART IMOB

Nascido em: Rg n°. : Cpf n°.:
Estado Civil:

Profissão:

Endereço: 0 , Cep:

OBS: representado(a) / assistido(a) por:

Procurador: RENATO ESPERANÇA OABSP n°. 250532 - 1

Endereço: RUA SEBASTIÃO CÉSAR , 55 Cep: 12944620

PARQUE DOS COQUEIROS ATIBAIA Fone: (11)44124066

Pelo presente instrumento particular, o(a) acima indicado(a) como Assistido(a), NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) também acima indicado(a), ao(o) qual confere os poderes da cláusula 'AD JUDICIA' para a defesa de seus interesses relacionados com a indicação feita através do ofício epígrafe, desta data, emitido pelo sistema que administra o Convênio da Assistência Judiciária mantido entre Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, podendo o(a) mesmo(a) praticar todos os atos necessários ao referido fim, desde que observadas as regras do citado convênio (vedado o substabelecimento), o que dará por bom, firme e valioso. Outrossim, para todos os fins, DECLARA ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, impossibilitada a contratar Advogado(a) particular para a defesa em Juízo, nem suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, necessita dos benefícios da Lei. 1.060/50, pelo que REQUEIRO ao respectivo e respeitável Juízo o deferimento da gratuidade e a indicação do(a) profissional indicado(a) no citado ofício, me responsabilizando pelas declarações prestadas na triagem do Convênio, oportunidade em que afirmei serem verdadeiras as declarações prestadas, sendo-me cientificado das sanções civis, administrativas e criminais pela falsidade ideológica, nos termos do que preceitua o art. 299 do Código Penal.

Atibaia , 13 de Outubro de 2009 .

SAEPI LTDA SOC ADM DE EMPR E PART IMOB
Assistido(a)/Representante ou Assistente

Anexo das Fazendas
Processo nº 524/198
Fls. 32 sup.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé nos termos da O. S. 01/05, artigo 4º, letra "S", procedi às devidas anotações com relação à nomeação do Curador Especial. Atibaia, 20 de outubro de 2009. Eu, Aup. (Alice Makiko Yamasata), Escrevente,

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO


Certifico e dou fé que o desp./sent./certidão/edital supra/retro foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/09. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Atibaia, 27/10/09. Eu, Escrev. chefe subscrevi.

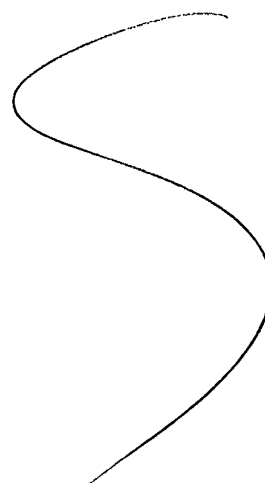
Márcio Benedito de Camargo
Escrevente Chefe e Oficial Maior
Mat 312 630 - A

Proc. n° 3741/99
Fls. 33

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados do Ofício em 27/10/2009 pelo Dr. Renato Esperança e devolvidos nesta data. Atibaia, 03 de novembro de 2009.

Eu,  (Mari A. V. de Figueira), Escr. subscr.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

TJP 048 ATR 031120051705 6 01 0098323-30

Processo nº 048.01.1999.013937-7

Número Ordem 3741/1999

**SAEPI LTDA. SOCIEDADE ADM. DE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS**, qualificada nos autos da ação em epígrafe,
beneficiária da Assistência Judiciária, por seu advogado nomeado nos termos
do convênio OAB/SP e Defensoria Pública do Estado (fls.29/31), especialmente
para exercer a função de curador especial, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre informar que o curador especial exercendo
um *múnus* público não pode dispor de um direito patrimonial que não lhe pertence,
razão pela qual, **requer ponderações no caso**.

Em síntese a Fazenda Pública de Atibaia, alega que a empresa
executada é devedora de débitos tributários (IPTU) no importe de R\$ 734,87,
referente aos exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998.

Ocorreu nos autos: I) tentativa de citação da empresa
executada **a qual restou frustrada** (fls. 09); II) procurador da Fazenda apresentou
certidão de matrícula de imóvel da executada (fls. 10/11); III) aditou a inicial para
constar no pólo passivo o nome correto da empresa executada (fls. 14); IV)
requerimento de arresto do bem e sua conversão em penhora por intermédio de
edital. (fls. 14)

Às fls. 20 consta o auto de arresto do bem imóvel da empresa executada sob matrícula nº 74.264 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, sendo avaliado pelo senhor oficial de justiça no **valor de R\$ 13.000,00**, figurando como depositária a senhora Eliana Batista Hobson.

Após foi expedido o edital de citação, intimação do arresto e conversão em penhora com prazo de 30 dias para a empresa executada pagar o débito com os acréscimos legais ou nomear bens a penhora no prazo de 05 dias, contados a partir do decurso de prazo do edital às fls. 25.

Ante a inércia da empresa executada, a serventia certificou ter decorrido o prazo para interposição de embargos (fls. 26) e o procurador municipal requereu hasta pública do imóvel (fls. 27) e em seguida foi nomeado o curador subscritor (fls. 29/31).

Pois bem, é cediço que a **citação** tem fundamental importância para o processo, uma vez que ela é a garantia primeira e maior do *contraditório*.

Observa-se às fls. 11 da certidão de matrícula do imóvel **endereço diverso da executada do constante no mandado citatório às fls. 09**. Compulsando os autos, verifica-se que sequer foi realizada a tentativa de localização da empresa executada no endereço constante na matrícula do imóvel.

Não bastasse, verifica-se ainda na certidão de matrícula do bem que a devedora trata-se de uma **pessoa jurídica**, logo, o credor poderia ter solicitado ofício para Junta Comercial do Estado de São Paulo no intuito de obter seu endereço e conseqüentemente realizar a intimação pessoal do representante legal da executada conforme preconiza o artigo 12§ 3º da Lei 6.830/80.

Ademais, o credor ainda poderia valer-se de ofícios a serem encaminhados para Receita Federal e empresas de telefonia fixa e móvel na tentativa de localização da executada, que como visto sequer foi cogitado tal hipótese nos autos.

Ponderando que a execução far-se-á pela forma menos gravosa para o executado e tendo em vista que o crédito exequendo no caso é de R\$ 734,87, é patente a desproporção na penhora de um bem avaliado em 17 vezes o valor do débito.

Nesse sentido, o credor certamente poderia valer-se da tentativa da **penhora on-line**, inegavelmente uma forma menos gravosa para a executada considerando o valor do crédito exequendo, que como visto, também não o fez.

Por fim, constata-se no auto de arresto realizado pelo senhor oficial de justiça, avaliação do bem executado no valor de R\$ 13.000,00. (fls. 20)

Ocorre que, a avaliação do senhor oficial de justiça foi realizada em **outubro de 2003** e certamente **6 anos depois**, a área avaliada apresenta um valor muito superior ao inicialmente apurado, razão pela qual, desde já **impugna-se a avaliação realizada e pleiteia nova avaliação a ser realizada** nos termos do artigo 13 § 1º da Lei 6.830/80.

É evidente que o edital publicado (fls. 25) causará sobremaneira, prejuízo a empresa executada, vez que, a hasta pública realizar-se-á, por valor irrisório.

Ante o exposto, requer:

- 1) Nova tentativa de citação da executada no endereço constante na certidão de matrícula do imóvel, qual seja: *Rua Martins Fontes nº 91 – 8º andar, conjunto 82 – São Paulo - SP*;
- 2) Envio de ofícios para Junta Comercial do Estado de São Paulo; Receita Federal e empresas de telefonia para que forneçam o endereço da executada e conseqüentemente para que ocorra o **exaurimento** na tentativa de sua localização para citação;

3) Após, caso seja frustrada a tentativa de citação, requer a penhora on-line do débito exequendo eventualmente disponível na conta bancária da executada **SAEPI LTDA. SOCIEDADE ADM. DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.216.423/0001-56;

4) A realização de nova avaliação do imóvel penhorado e, conseqüentemente a publicação de novo edital.

Termos em que
Pede Deferimento

Atibaia, 03 de novembro de 2.009.


RENATO ESPERANÇA
OAB/SP nº 250.532

Anexo das Fazendas

Proc. nº 374 190

Fls. 380

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. MARCOS COSME PORTO Atibaia, 16 de março de 2010. Eu, *Ouy*, (Alice Makiko Yamasata), Escrevente, subscrevi.

A defesa do executado em processo de Execução se dá por meio de Embargos.

Antes da designação de praças do bem penhorado, solicite-se o endereço atualizado do executado, através do convênio Bacen-Jud.

Com a positivação, intime-se o Curador especial para que requeira o que de direito.

Int.

At.,d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

DATA: Recebidos na data supra.

Eu, *Ouy*, (Alice Makiko Yamasata), Escrevente, subscrevi.

Processo nº

3741/99

Folha

39


CERTIDÃO / PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o Despacho / Sentença /
Certidão / Edital supra / retro, foi disponibilizado (a) no D.J.E. (Diário da
Justiça Eletrônico), **em 12 de abril de 2.010.**

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

Atibaia, 12 de abril de 2.010.

Eu, _____, (Marcelo da Cunha Lobo),
Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MCPORTO quinta, 15/04/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	


Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

3741/99
504

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100000829808
Data/Horário de protocolamento:	15/04/2010 15h16
Número do Processo:	3741/1999
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4534 - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE ATIBAIA
Juiz Solicitante:	MARCOS COSME-PORTO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	45.279.635/0001-08
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA
Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
43.216.423/0001-56 :SAEPI LTDA-SOL ADM DE EMPREENDS E PARTS IMOBILIARIAS	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Informações que deseja requisitar 	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

JUNTADA

Em 13 de 07 de 2010
junto a estes autos o detalhe/s
que segue(m).
Eu. João Esc. subscr


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ECPINHEIRO segunda-feira, 12/07/2010
---	--	--

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Anexo das Fazendas
Proc. 3743/99
Fls. 434

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100000829808
Número do Processo:	3741/1999
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4534 - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE ATIBAIA
Juiz Solicitante:	MARCOS COSME PORTO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	45.279.635/0001-08
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

<input type="checkbox"/>	43.216.423/0001-56 - SAEPI LTDA SOL ADM DE EMPREENDS E PARTS IMOBILIARIAS [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/04/2010 15:16	Requisição de Informações	MARCOS COSME PORTO	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	00000000 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	16/04/2010 12:58
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

[Reiterar Não Respostas](#)

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar dados para criar uma nova ordem.](#) [Marcar ordem como não lida](#)

[Dados da Requisição Original](#)

Proc. nº 3741/99
Fl. nº 42

**Ilustríssima Senhora Diretora do Serviço Anexo das Fazendas da
Comarca de Atibaia/SP**

Proc. nº 3741/99

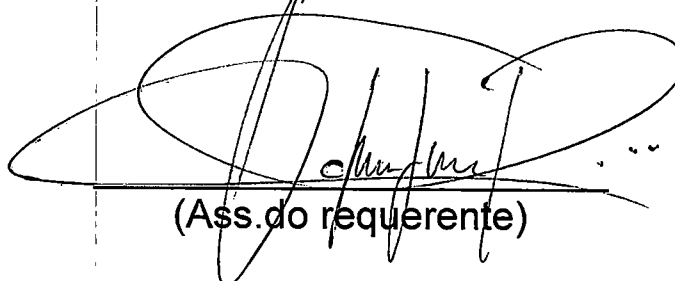
Requerente: John Lennon dos S. Pense

Endereço: R. Sebastião Lemos, 55, Pq. dos Coqueiros - Atibaia/SP

Telefone: 4412-4066

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 60 (sessenta) minutos,
nos termos do Provimento CG nº 04/2006.

Atibaia, 26/07/ 2010.



(Ass. do requerente)

OAB/SP Nº:

Autos retirados em cartório às 17 : 05 h
e Devolvidos às 17 : 47 h



(Visto do Diretor ou Escrevente)

Proc. nº 37 41/99
Folha nº 43

CONCLUSÃO

Faço estes conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. MARCOS COSME PORTO.

Atibaia, 26 de agosto de 2010.

Eu, (Márcio Benedito de
Camargo – Escrevente Chefe e Oficial Maior), subscrevi.

Tendo em vista o contido à folha 41
(Requisição de informação – negativa), designe a
serventia de acordo com a pauta datas para praças,
constatando-se e reavaliando-se o bem penhorado.

Int.

At., d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

DATA: Recebidos na data supra.

Eu, , Eser. subscr.

Proc. nº 3741/99Folha nº 44CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a respeitável decisão de folha(s) 43 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

~~Atibaia~~, 06 de outubro de 2010.

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo – Escrevente Chefe e Oficial Maior), subscrevi.

Proc. n°

3741/99

Folha n°

45

CONCLUSÃO A PEDIDO

Faço estes conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. MARCOS COSME PORTO.

Atibaia, 17 de novembro de 2010.

Eu, ~~(Marcio Benedito de
Camargo - Chefe de Seção Judiciário)~~, subscrevi.

Vistos, etc.

Antes da designação por este Juízo, manifeste-se a exequente, em 10 dias, se concorda com a tentativa de alienação do imóvel por iniciativa particular, ou seja, indicação de leiloeiro por este Juízo, nos termos do artigo 685-C do Código de Processo Civil, com a observância da regulamentação constante no Provimento n° 1496/2008 do Conselho Superior de Magistratura, bem como, junte aos autos matrícula atualizada do imóvel penhorado.

Int.

At., d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

DATA: Recebidos na data supra.

Eu, ~~(Marcio Benedito de Camargo)~~, Escr. subscr.

Curador Especial fls. 29
ciente em 26.11.2010



OM/SP 250532

Certifico e dou fé que do(a) r. despacho(s) sentença
et/ro supra, infirmai hoje em cartório o(a) Dr(a):

Renato Esperanca
em 26 de 11 de 2015

[Signature] Esc. Subsc.

JUNTADA

Em, 15 de 12 de 2010
junte a estes autos a petição
que segue (m)

Eu, _____ Escr. subsc:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Anexo das Fazendas
Proc. 3741/99
FLS. 470

**Processo nº 048.01.1999.013937-7
Número Ordem 3741/1999**

**SAEPI LTDA. SOCIEDADE ADM. DE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS**, qualificada nos autos da ação em epígrafe,
beneficiária da Assistência Judiciária, por intermédio de seu advogado
nomeado nos termos do convênio OAB/SP e Defensoria Pública do Estado
(fls.29/31), especialmente para exercer a função de curador especial, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto
segue:

O curador especial nomeado exerce um *múnus* público e não pode dispor de
um direito patrimonial que não lhe pertence, razão pela qual, requer **ponderações
ao *z.* magistrado para atingir o patrimônio do executado.**

O presente petítório visa preservar os princípios previstos no livro II do
Código de Processo Civil, garantir o devido processo legal e, sobretudo, uma
execução de forma menos gravosa ao executado tendo em vista que o crédito
exeqüendo é ínfimo e desproporcional se comparado ao bem imóvel
penhorado, caracterizando-se excesso.

Sendo assim, nos termos do artigo 987 (parte final) e 990 (1ª parte) do Código Civil e principalmente nas tentativas frustradas de localização de patrimônio do executado, **requer seja aplicada a desconsideração da personalidade jurídica do executado**, pelo prisma da responsabilidade civil, para atingir o patrimônio dos sócios e conseqüentemente integre o pólo passivo da presente execução solidariamente.

Dessa forma, requer seja oficiado a Junta Comercial do Estado de São Paulo para que informe ao juízo quais são os sócios da empresa e seus eventuais bens patrimoniais.

Sem prejuízo, com a resposta, requer **penhora on-line do eventual saldo existente em conta bancária de quaisquer dos sócios da empresa executada, até satisfazer o crédito exequendo.**

Outrossim, requer pesquisa no **Rena-Jud** no nome dos sócios da empresa executada na expectativa de localizar bens penhoráveis.

Termos em que
Pede Deferimento

Atibaia, 26 de novembro de 2.010.


RENATO ESPERANÇA
OAB/SP nº 250.532

Proc. nº 3741/99
Folha nº 48**CONCLUSÃO**

Faço estes conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. MARCOS COSME PORTO.

~~Atibaia, 16 de dezembro de 2010.~~

Eu, ~~(Márcio Benedito de
Camargo - Chefe de Seção Judiciário),~~ subscrevi.

A desconsideração da pessoa jurídica somente haverá de ser evocada como meio de viabilizar a recuperação de créditos junto aos sócios, quando evidenciada a tentativa de fraude a credores pela dissolução irregular da sociedade, com transferência de patrimônio particular dos sócios.

Portanto, para desconsiderar a personalidade jurídica, vinculando o patrimônio dos sócios às dívidas da sociedade, deve haver fundadas suspeitas de ter o administrador agido de má-fé, com fraude a interesses de credores e com prova de abuso de direito. Não é o caso dos autos.

Prossiga-se com cumprimento ao determinado à folha 45.

Int.

At., d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

~~DATA: Recebidos na data supra.~~

Eu, ~~, Eser. subscr.~~

Proc. nº 3741/99
Fl. nº 149

**Ilustríssima Senhora Diretora do Serviço Anexo das Fazendas da
Comarca de Atibaia/SP**

Proc. nº 3741/99

Requerente: John Venon dos S. Pessoa

Endereço: R. Sebastião Cesar, 55 - B. dos Capuinhos - Atibaia/SP

Telefone: 4412-4006

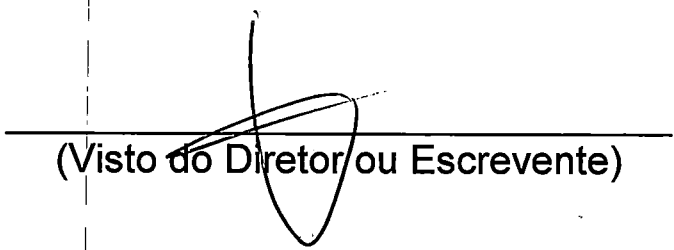
Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 60 (sessenta) minutos,
nos termos do Provimento CG nº 04/2006.

Atibaia, 10 10 2011


(Ass. do requerente)

OAB/SP Nº: _____

Autos retirados em cartório às 15 : 30 h.
e Devolvidos às _____ : _____ h.


(Visto do Diretor/ou Escrevente)

Proc. nº

3741/99

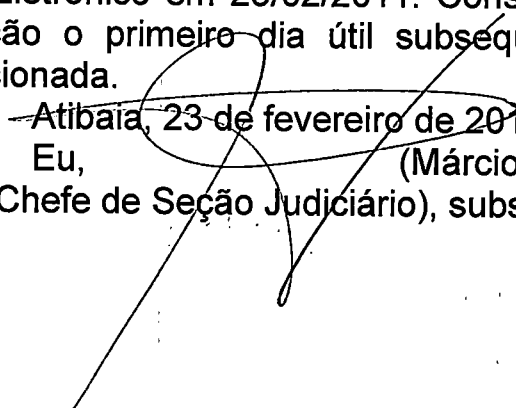
Folha nº

50 A

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

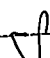
Certifico e dou fé que a respeitável decisão de folha(s) 48 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2011. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 23 de fevereiro de 2011.

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo – Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

JUNTADA

Em 10 de 04 de 11
junto a estes autos a petição

que segu' (m)
Eu,  Escr. subsc.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Anexo das Fazendas
Proc. 3741/99
FLS. Slp

Processo nº 048.01.1999.013937-7

Número Ordem 3741/1999

**SAEPI LTDA. SOCIEDADE ADM. DE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS**, qualificada nos autos da ação em epígrafe,
beneficiária da Assistência Judiciária, por seu advogado nomeado nos termos
do convênio OAB/SP e Defensoria Pública do Estado (fls.29/31), especialmente
para exercer a função de curador especial, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A r. decisão de fls. determinou o praxeamento do bem
penhorado.

Constata-se no auto de arresto realizado pelo senhor oficial de
justiça, avaliação do bem executado no valor de R\$ 13.000,00. (fls. 20)

Ocorre que, a avaliação do senhor oficial de justiça foi realizada
em **outubro de 2003** e certamente a área avaliada apresenta um valor muito
superior ao inicialmente apurado, razão pela qual, **reitera-se por nova avaliação
nos termos do artigo 13 § 1º da Lei 6.830/80.**

Pede Deferimento

Atibaia, 01 de março de 2.011.

RENATO ESPERANÇA
OAB/SP nº 250.532

Proc. nº 3741/99
Fl. nº 521

**Ilustríssima Senhora Diretora do Serviço Anexo das Fazendas da
Comarca de Atibaia/SP**

Proc. nº 3741/99

Requerente: Jhu Lenon dos S. Pessoa
END.: R. Sebastião Cesari 35 - Pq. dos Capuins - Atibaia - SP
Telefone: (11) 4412-4066

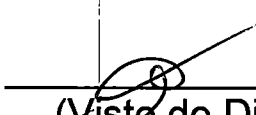
Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 60 (sessenta) minutos,
nos termos do Provimento CG nº 04/2006.

Atibaia, /ABRIL /2011


(Ass. do requerente)

OAB/SP Nº:

Autos retirados em cartório às 14 : 31 h.
e Devolvidos às 15 : 00 h


(Visto do Diretor ou Escrevente)

Proc. nº

3741/99

Folha nº

53

CONCLUSÃO

Faço estes conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. MARCOS COSME PORTO.

Atibaja, 11 de janeiro de 2012.

Eu,  (Márcio Benedito de
Camargo - Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Folha 51: Diga a exequente.

Após, tornem.

Int.

At., d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

DATA: Recebidos na data supra.

Eu,


Escre. subscr.

54
4

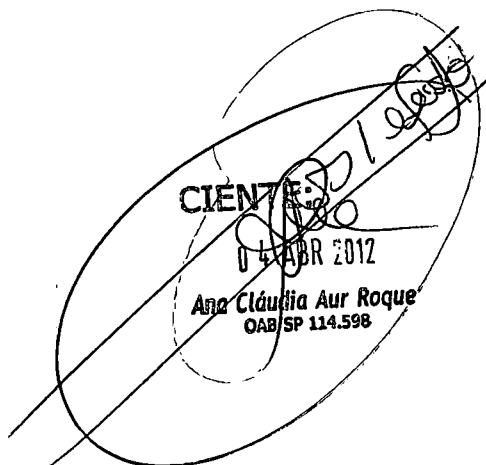
Proc. _____

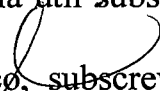
Fls. _____

CERTIDÃO/ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data foi encaminhado ao Diário da Justiça Eletrônico a transcrição do r. despacho/sentença abaixo copiado, para intimação dos advogados lá indicados. Atibaia 14 de fevereiro de 2012. Eu,  (Eliane C.D. Pinheiro), Supervisora de Serviço subscrevi.

048.01.1999.013937-7/000000-000 - nº ordem 3741/1999 - Execução Fiscal (em geral) - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA X SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS - Fls. 53 - Folha 51: Diga a exequente. Após, tornem. Int. - ADV RENATO ESPERANÇA OAB/SP 250532

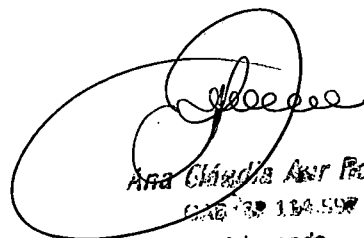
**CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho/sentença supra mencionado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Atibaia, 15/02/2012. Eu,  (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Supervisora de Serviço, subscrevi.

Mae Juiz

Em atendimento ao despacho de fls 45, roquei a juntada aos autos da matrícula atualizada do imóvel juntada dego anexada na contra capa dos autos.

Pede deferimento
 Atibaia em
 26/09/12

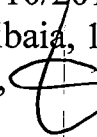

 Ana Cláudia Assis Poque
 OAB 134.598
 Advogada

Fls.

350**CERTIDÃO**


Certifico e dou fé que estes autos foram retirados com carga pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Atibaia, na data de 04/04/2012 e devolvidos na data de 01/10/2012.

Atibaia, 10 de outubro de 2012.

Eu, , (Maria José Aparecida Pereira), Escr., Subscr.

JUNTADA

Em 01 de outubro de 2012, junto a estes autos a CRI.

Eu, , (Maria José Aparecida Pereira), Escr., Subscr.

19.076.007.00.005.6356

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

OFICIAL

Folha 01 de 02.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 74.264

FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL: UM LOTE (DE TERRENO, sob nº 7 da quadra 1, do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGA", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.097,00 m²., com frente para a rua 15, onde mede 43,00 m. em linha curva; do lado direito mede 92,00 m. com o lote 8; do lado esquerdo mede 82,00 m. com o lote 6; e nos fundos 28,50 m. com parte dos lotes 3 e 2.

PROPRIETARIO:- ARMANDO NIETO e sua mulher CLEMENTINA ROSSATI NIETO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Araporé, nº. 20, Jardim Guedala, CIC. n. 036.680.458/87.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº. 40.298, fls. 78, Lv.3-AO, de 21.12.1970 e matrícula nº. 19.683, de 02.12.1980 (Reg.do Loteamento R.1/mat.19.683, de 02/12/1980). Atibaia, 14 de dezembro de 1998.

O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado

Av.1/74.264- Conforme contrato padrão do loteamento, foram impostas pela loteadora, restrições urbanísticas ao loteamento "RANCHO MARINGA", Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado

Av.2/74.264- Conforme inscrição nº. 4.989, no Livro 4-D, atualmente averbação 01, na matrícula nº. 19.683, averba-se que os proprietários acima, comprometeram-se a vender o imóvel desta matrícula a SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Martins Fontes, nº. 91, 8º andar, conj. 82, CGC/MF. n. 43.216.423/0001-56. Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado, (Microfilme/Rolo 1485).

Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado

Av.3 - 74.264 - O imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura local, sob nº 19.076.007.00-0056356. Atibaia, 03 de outubro de 2002. O Esc. Autº.

José Roberto Amaral Zanoni Escrevente Autorizado

10.000 - 04/98

(continua no verso)

José Roberto Amaral Zanoni Escrevente Autorizado

Prof.: 111425 - Mat.: 74264



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Atibaia - SP

174545

3974-AA

160001-180000-0712

MATRÍCULA
74.264FICHA
01

R.4 - 74.264 - Em cumprimento ao R. mandado de 10 de setembro de 2002, da MMª Juíza de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, expedido nos autos da ação de execução fiscal que a Fazenda Municipal de Atibaia move em face de Saepe Limitada - Sociedade Administradora de Empreendimentos e Participações Imobiliárias, processo nº 4.514/96, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra da Av.2 retro tendo por objeto o imóvel desta matrícula foram **ARRESTATOS** e depositados em mãos de Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564-SSP-SP., chefe do Departamento da Dívida Ativa da Prefeitura da Estância de Atibaia. Valor da Ação R\$ 157,50. Atibaia, 03 de outubro de 2002. O Esc. Autº, (Mic.171.284 - 01/10/2002 - ROLO 2410)

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

R. 5 - 74.264 - ARRESTO - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 26/agosto/2003, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, extraído dos autos do Processo n. 3741/99 - Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA contra SAEPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, retro qualificada, Av.2, Auto de Arresto e Avaliação de 21/outubro/2003, foi determinado o registro do **ARRESTO** dos direitos e obrigações decorrentes da promessa de venda e compra do imóvel desta matrícula relatada na Av.2, da presente, onudos da inscrição 4989,Lv.4-D, em garantia do Juízo na citada Ação. Depositária: Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564, chefe do Departamento da Dívida Ativa da PMA. Valor da Ação: R\$734,87 (apurado em 01/10/1999). Atibaia, 23 de outubro de 2003. O Escrevente Autorizado, Protocolo: 178301, de 21/10
Microfilme: R. 2667

Wilson José Constantino Ferreira

Av.6 - 74.264 - ARRESTO - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 21/01/2009, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Atibaia, averba-se o **ARRESTO**, do imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal que a FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA move contra ARMANDO NIETO e SAEPI LTDA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, já qualificados, processo n.º 048.01.2003.021610-6/000000-000, n.º de ordem: 7.533/03, sendo nomeada depositária Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 1.272,35. Atibaia, 16 de abril de 2009. O Escrevente Autorizado, (Microfilme/Protocolo nº. 217.552 de 25/03/2009 - Rolo n.º 4.004).

Wagner Luis Constantino Veliani

(continua na ficha 02)

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
74.264

FICHA
02

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

Av.07/74.264 - Protocolo n. 238.541 de 11/03/2011 - **RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS** - Em cumprimento a Av.01 desta matrícula, e, conforme consta no contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento RANCHO MARINGÁ, aprovado em 10/11/1975, proc. 3.796/75, são as seguintes: a) o lote é indivisível, sob qualquer pretexto, não podendo ser desdobrado, salvo para anexação; b) as construções a serem edificadas no lote, deverão manter um recuo mínimo de 10,00 metros na frente e nos fundos; e, 5,00 metros nos lados; devendo, tal recuo, abranger, também, a parte esportiva; c) qualquer construção de residências, inclusive fechos e partes esportivas no lote ora prometido, deverá ser, previamente, aprovada pela Prefeitura Municipal de Atibaia; d) As construções a serem edificadas nos lotes não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da área do mesmo, podendo ter, no máximo, dois pavimentos, salvo porão ou sótão, exigíveis por desnível de terreno ou estilo arquitetônico do projeto; e) cada lote deverá conter obrigatoriamente fossa séptica tipo OMS, projetada com detalhes, atendendo às exigências do Plano Diretor da Prefeitura de Atibaia; f) os lotes não poderão ser murados, em hipótese alguma, admitindo-se, porém, cercas vivas ou alambrados de tela de arame; g) nenhum lote poderá ter menos de 40% (quarenta por cento) de sua área coberta por vegetação elevada, formada por bosques naturais ou previamente plantados. Nos lotes onde não haja matas naturais, a "PROMITENTE CEDENTE" se compromete a plantar, gratuitamente, as mudas, responsabilizando o(s) "PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)" pela manutenção ou conservação das mesmas; e, no caso de serem essas mudas danificadas, o fornecimento do segundo plantio será cobrado do(s) "PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)"; h) não é permitida, de qualquer forma, ao(s) "PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)", ou a seus sucessores, dar outra finalidade a benfeitoria construída no lote objeto do contrato, que não seja a residencial; não podendo, portanto, promover reformas posteriores, de forma a alterar o seu caráter residencial, assim como não poderá(ão) adaptar a residência construída de moldes a funcionar casa de comércio em geral, associações recreativas, religiosas, políticas e demais. Atibaia, 25 de março de 2011. O Escrevente,

Flávio Alexandre Finco

Av.08/74.264 - Protocolo n. 238.541 de 11/03/2011 - **ARRESTO** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia-SP, em 22/12/2010, nos autos da ação de Execução Fiscal, proc. nº 048.01.2007.500992-5, ordem nº 3076/07, que o MUNICÍPIO DE ATIBAIA, move em face de SAEPI LIMITADA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

(continua no verso)

José Roberto Aparelho Laranjeira
Escrevente Autorizado

Prot.: 111425 - Mat.: 74264



MATRÍCULA
74.264FICHA
02

IMOBILIÁRIAS, já qualificada, foi determinado o **ARRESTO** dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso da Av.02 desta matrícula, sendo nomeado depositário, José Benedito Gonçalves, RG 21.704.923. Valor da causa: R\$ 868,04. Atibaia, 25 de março de 2011. O Escrevente,


Flávio Alexandre Firco

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 74264/do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973. Eu, José Roberto Amaral Zanoni, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Atibaia-SP, 17 de setembro de 2012.

Oficial R\$ 22,01 + Estado R\$ 0,00 + IPESP R\$ 0,00 + Reg. Civil R\$ 0,00 + Trib. Just. R\$ 0,00
Total R\$ 22,01. Código de Autenticidade: 457o.174287079381443/1LIVRO 0274264

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93/240 DE 09/09/86.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NAPOLEÃO FERRO, Nº 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0013937-70.1999.8.26.0048 - Execução Fiscal nº 3.741/99.**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal da Estância de Atibaia**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: **Dra. Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Folha 51: No ato do praxeamento, será feita a constatação e reavaliação dos direitos de compromisso penhorados, portanto, por ora nada há para determinar.

Cumpra-se integralmente o despacho de folha 43.

Int.

Atibaia, 13 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2017, foi disponibilizado na página 809/812 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Esperança (OAB 250532/SP)

Teor do ato: "Vistos. Folha 51: No ato do praxeamento, será feita a constatação e reavaliação dos direitos de compromisso penhorados, portanto, por ora nada há para determinar. Cumpra-se integralmente o despacho de folha 43. Int. (Nota do cartório: Fls. 43 - designação de datas para praças, constatando-se e reavaliando o bem penhorado.)"

Atibaia, 23 de maio de 2017.

Mari Angela Verdi De Figueira
Escrevente Técnico Judiciário

Proc.: 3741/99

fls.: 60

VISTA

Em 27/08/18 faço VISTA destes autos ao(á) procurador(a) da exequente.

Eu, _____, escr. subscrevi

MM. Juiz
P/Exequente,

Requer a designação de data do leilão do bem penhorado nestes autos, nos termos do art. 881, do CPC/2015.

Termos em que,
Pede Deferimento.
PGM, aos 26 de setembro de 2.108.

Maria Valéria Libera Colicigno
Procuradora Municipal
OAB/SP Nº 84.291

RECEBIMENTO

Em 05 DE 10 DE 2018
recebi estes autos com a cota supra / ~~retro~~

Eu, _____, escr. subscrevi



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

27/09/2018 15:09

61

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **19.076.007.00-0056356** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **RUA ELEFANTE MARINHO** Nº: **0**
 Complemento Cond. /
 Quadra: **I** Lote: **07** Loteamento: **RANCHO MARINGA**
 Bairro: **RANCHO MARINGA I** CEP: **12940-000**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA STELLA** Nº: **515**
 Complemento **BLOCO C-6 ANDAR** Bairro: **VILA MARIANA**
 Município: **SÃO PAULO** UF: **SP** CEP: **04011-002**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **ARMANDO NIETO - ESPOLIO**
 CNPJ/CPF: **036.680.458-87** RG:
 Compromissário / Possuidor: **SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMO0BILIARIAS**
 CNPJ/CPF: **43.216.423/0001-56** RG:
 Responsáveis: RG: CPF/CNPJ: TIPO:

TERRENO

Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
3.097,00	3.097,00	3.097,00	0,7452	TESTADA PRINCIPAL 43,00	15,00	MAT 74264

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2018
Valor Venal Terreno:	24.234,09
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	24.234,09

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2018
Valor Venal Terreno:	34.620,12
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	34.620,12

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*S/M - CLEMENTINA ROSSATTI NIETO - EM 20/08/07



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

EMIÇÃO: 27/09/2018

Dados Cadastrais

DATA BASE: 27/09/2018

Inscrição 19.076.007.00-0056356

CPF/CNPJ: 43.216.423/0001-56

Requerente: ARMANDO NIETO - ESPOLIO / SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOUBILIARIAS

Endereço: RUA ELEFANTE MARINHO Nº 0 RANCHO MARINGA I LOTE 07 QUADRA I CEP 12940-000 ATIBAIA SP

IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1995	8167	78,80	276,80	7,11	497,15	85,99	945,85		8167/1996	3741/1999			Não
1996	16886	100,56	286,37	7,73	517,60	91,22	1.003,48		16886/1997	3741/1999			Não
1997	19631	117,68	304,34	8,45	539,17	96,96	1.066,60		19631/1998	3741/1999			Não
1998	32813	145,40	358,61	10,07	611,11	112,52	1.237,71		32813/1999	3741/1999			Não
1999	46272	147,80	341,35	9,81	563,86	106,28	1.169,10		46272/2000	7533/2003			Não
2000	59471	161,00	337,04	9,97	544,22	105,21	1.157,44		59471/2001	7533/2003			Não
Total:		751,24	1.904,51	53,14	3.273,11	598,18	6.580,18						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2001	47758	170,60	323,37	9,87	510,15	101,40	1.115,39		72986/2002	7533/2003			Não
2002	48662	138,40	232,37	7,41	360,71	73,90	812,79		86219/2003	7533/2003			Não
2003	49426	155,70	205,83	7,21	329,96	69,87	768,57		103052/2004	3076/2007			Não
2004	49884	176,11	211,66	7,77	333,59	72,92	802,05		119642/2005	3076/2007			Não
2005	50414	186,23	196,57	7,66	306,31	69,69	766,46		131922/2006	3076/2007			Não
2006	52018	196,23	189,60	7,72	285,56	67,92	747,03		146333/2007	0016508-28.2010.8.26.0048/2011			Não
2007	54593	193,82	174,50	7,37	250,51	62,61	688,81		161532/2008	0016508-28.2010.8.26.0048/2011			Não

4/62



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

EMISSÃO: 27/09/2018

2008	55506	203,20	163,81	7,34	228,55	60,28	663,18	174276/2009	0016508-28.2010.8.26.0048/2011	Não
2009	56097	218,00	156,36	7,48	210,62	59,26	651,72	183750/2010	3005092-07.2013.8.26.0048/2013	Não
2010	57008	227,00	144,89	7,45	186,95	56,63	622,92	190838/2011	1003872-37.2015.8.26.0048/	Não
2011	57703	238,80	133,03	7,44	169,21	54,85	603,33	961996/2012	1003872-37.2015.8.26.0048/	Não
2012	57859	255,50	120,57	7,52	148,56	53,22	585,37	974907/2013	1000096-29.2017.8.26.0090/	Não
2013	58460	269,42	103,73	7,46	125,02	50,57	556,20	976556/2014	1009821-71.2017.8.26.0048/	Não
2014	61335	404,13	121,12	52,53	198,63	0,00	776,41	986042/2015	/	Não
2015	62334	430,75	86,34	51,71	150,40	0,00	719,20	998095/2016	/	Não
2016	69631	473,52	46,28	51,98	109,26	0,00	681,04	1014727/2017	/	Não
2017	79759	510,81	25,64	53,65	67,62	0,00	657,72	/	/	Não
2018	63471	339,28	0,00	33,95	16,62	0,00	389,85	/	/	Não
Total:		4.787,50	2.635,67	343,52	3.988,23	853,12	12.608,04			

Total Geral: 5.536,74 4.540,18 396,66 7.261,34 1.451,30 19.188,22

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

 NÚMERO DO CNPJ
43.216.423/0001-56

 DATA DA BAIXA
31/12/2008
DADOS DO CONTRIBUINTE

 NOME EMPRESARIAL
SAEPI LTDA SOL ADM DE EMPREENDS E PARTS IMOBILIARIAS
ENDEREÇO

LOGRADOURO R MARTINS FONTES		NÚMERO 91
COMPLEMENTO 8 82	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 01.050-000
MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA
INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitida às 12:18:00, horário de Brasília, do dia 03/09/2018 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0818000 - SAO PAULO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar

64
/ 4

CNPJ : 43.216.423/0001-56
N.E.: SAEPI LTDA SOL ADM DE EMPREENDS E PARTS IMOBILIARIAS

NAO EXISTE QUADRO SOCIETARIO PARA ESTA EMPRESA.

CASO DESEJE VERIFICAR SE ESTE QUADRO SOCIETARIO
FOI EXCLUIDO, TECLE 'PF12'.

PF1 - CADASTRO

PF3 - ENCERRA CONSULTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 05 de julho de 2022. Eu, ____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renato Esperança (OAB 250532/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 5 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2022. Considera-se a data de publicação em 07/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renato Esperança (OAB 250532/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 6 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 06 de julho de 2022. Eu, _____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

CERTIFICA-SE que em 06/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 06 de julho de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0013937-70.1999.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/07/2022 10:47:49

Prazo: 5 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia (SP), 7 de Julho de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0013937-70.1999.8.26.0048

Executado: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC
IMOBILIARIAS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a DESIGNAÇÃO de data para leilão do bem de fls.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**

Vistos.

Página 87: por ora, aguarde-se.

Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário.

Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados.

Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 21 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Renato Esperança (OAB 250532/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 87: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 22 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2022. Considera-se a data de publicação em 26/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renato Esperança (OAB 250532/SP)

Teor do ato: "Vistos. Página 87: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 25 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

CERTIFICA-SE que em 27/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Página 87: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 27 de julho de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0013937-70.1999.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/07/2022 16:22:31

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Página 87: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia (SP), 29 de Julho de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0013937-70.1999.8.26.0048

Executado: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s), bem como informar que o valor atualizado dos débitos é de R\$ 5.969,71.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**fls. 94
2022
02/08/2022 13:08**FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO**Inscrição **19.076.007.00-0056356**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃOLogradouro: **RUA ELEFANTE MARINHO**Nº: **0**

Complemento

Cond. /

Quadra: **I**Lote: **07**Loteamento: **RANCHO MARINGA**Bairro: **RANCHO MARINGA I**CEP: **12940-000****ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**Logradouro: **RUA STELLA**Nº: **515**Complemento **BLOCO C-6 ANDAR**Bairro: **VILA MARIANA**Município: **SÃO PAULO**UF: **SP**CEP: **04011-002****PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR**Proprietário: **ARMANDO NIETO - ESPOLIO**CNPJ/CPF: **036.680.458-87**RG: **1.238.352**Compromissário / Possuidor: **SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOUBILIARIAS**CNPJ/CPF: **43.216.423/0001-56**

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ARMANDO NIETO - ESPOLIO

1.238.352

036.680.458-87

PROPRIETÁRIO

SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC

43.216.423/0001-56

COMPROMISSARIO

TERRENO

Área M ²	Área Comum M ²	Área Global M ²	Fator Prof.	Testada	Valor M ²	Matricula
3.097,00	3.097,00	3.097,00	0,7452	TESTADA PRINCIPAL 43,00	18,49	MAT 74264

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	29.871,59
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	29.871,59

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	42.673,71
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	42.673,71



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 95
2022

02/08/2022 13:08

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*S/M - CLEMENTINA ROSSATTI NIETO - EM 20/08/07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2022 às 14:30, sob o número WA1FAZ22800126469. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013937-70.1999.8.26.0048 e código A0C3E9B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 96
EMISSÃO: 02/08/2022

Dados Cadastrais

DATA BASE: 02/08/2022

Inscrição 19.076.007.00-0056356

CPF/CNPJ: 43.216.423/0001-56

Requerente: ARMANDO NIETO - ESPOLIO / SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMO0BILIARIAS

Endereço: RUA ELEFANTE MARINHO Nº 0 RANCHO MARINGA I LOTE 07 QUADRA I CEP 12940-000 ATIBAIA SP

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1995	8167	78,80	375,20	9,09	739,11	120,22	1.322,42		8167/1996	3741/1999			Não
1996	16886	100,56	393,45	9,87	774,48	127,84	1.406,20		16886/1997	3741/1999			Não
1997	19631	117,68	421,12	10,79	812,30	136,20	1.498,09		19631/1998	3741/1999			Não
1998	32813	145,40	498,06	12,87	928,20	158,47	1.743,00		32813/1999	3741/1999			Não
1999	46272	147,80	476,71	12,50	863,54	150,06	1.650,61		46272/2000	7533/2003			Não
2000	59471	161,00	474,85	12,73	841,05	148,97	1.638,60		59471/2001	7533/2003			Não
Total:		751,24	2.639,39	67,85	4.958,68	841,76	9.258,92						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2001	47758	170,60	460,07	12,61	796,39	143,98	1.583,65		72986/2002	7533/2003			Não
2002	48662	138,40	334,97	9,46	569,40	105,23	1.157,46		86219/2003	7533/2003			Não
2003	49426	155,70	305,87	9,23	527,43	99,82	1.098,05		103052/2004	3076/2007			Não
2004	49884	176,11	318,98	9,91	539,79	104,48	1.149,27		119642/2005	3076/2007			Não
2005	50414	186,23	302,49	9,78	503,49	100,20	1.102,19		131922/2006	3076/2007			Não
2006	52018	196,23	296,38	9,84	477,86	98,03	1.078,34		146333/2007	0016508-28.2010.8.26.0048			Não
2007	54593	193,82	276,43	9,40	428,00	90,76	998,41		161532/2008	0016508-28.2010.8.26.0048			Não
2008	55506	203,20	265,39	9,38	399,60	87,76	965,33		174276/2009	0016508-28.2010.8.26.0048			Não
2009	56097	218,00	259,94	9,56	378,83	86,64	952,97		183750/2010	3005092-07.2013.8.26.0048			Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

fls. 97
EMISSÃO: 02/08/2022

2010	57008	227,00	247,78	9,49	347,83	83,20	915,30	190838/2011	1003872-37.2015.8.26.0048	Não
2011	57703	238,80	235,92	9,49	325,22	80,94	890,37	961996/2012	1003872-37.2015.8.26.0048	Não
2012	57859	255,50	224,64	9,61	300,11	78,98	868,84	974907/2013	1000096-29.2017.8.26.0090	Não
2013	58460	269,42	206,98	9,51	269,20	75,52	830,63	976556/2014	1009821-71.2017.8.26.0048	Não
2014	61335	404,13	266,48	67,07	469,55	0,00	1.207,23	986042/2015		Não
2015	62334	430,75	229,43	66,03	404,59	0,00	1.130,80	998095/2016		Não
2016	69631	473,52	190,11	66,36	353,19	108,32	1.191,50	1014727/2017	1007318-72.2020.8.26.0048	Não
2017	79759	510,81	174,08	68,50	306,87	106,02	1.166,28	1027828/2018	1007318-72.2020.8.26.0048	Não
2018	63471	339,30	104,01	44,34	164,49	65,21	717,35	1066445/2019	1007318-72.2020.8.26.0048	Não
2019	50617	354,64	89,07	44,38	125,82	0,00	613,91	1510657/2020		Não
2020	180161	363,64	76,29	43,99	90,86	0,00	574,78			Não
2021	33248	377,88	53,67	43,16	49,11	0,00	523,82			Não
2022	37806	414,04	0,00	41,40	15,94	0,00	471,38			Não
Total:		6.297,72	4.918,98	612,50	7.843,57	1.515,09	21.187,86			
Total Geral:		7.048,96	7.558,37	680,35	12.802,25	2.356,85	30.446,78			

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

74.264

FICHA

1

REGISTRO DE IMÓVEIS


ATIBAIA - Estado de São Paulo

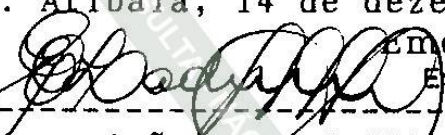
IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 7 da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGÁ", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.097,00 m²., com frente para a rua 15, onde mede 43,00 m. em linha curva; do lado direito mede 92,00 m. com o lote 8; do lado esquerdo mede 82,00 m. com o lote 6; e nos fundos 28,50 m. com parte dos lotes 3 e 2.

PROPRIETÁRIO:- ARMANDO NIETO e sua mulher CLEMENTINA ROSSATI NIETO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Araporé, nº. 20, Jardim Guedala, CIC. n. 036.680.458/87.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº. 40.298, fls. 78, Lv.3-AO, de 21.12.1970 e matrícula nº. 19.683, de 02.12.1980 (Reg.do Loteamento R.1/mat.19.683, de 02/12/1980).

Atibaia, 14 de dezembro de 1998.

O Escrevente Autorizado,  Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1/74.264- Conforme contrato padrão do loteamento, foram impostas pela loteadora, restrições urbanísticas ao loteamento "RANCHO MARINGÁ". Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado,  Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.2/74.264- Conforme inscrição nº. 4.989, no Livro 4-D, atualmente averbação 01, na matrícula nº. 19.683, averba-se que os proprietários acima, comprometeram-se a vender o imóvel desta matrícula a SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Martins Fontes, nº. 91, 8º andar, conj. 82, CGC/MF. n. 43.216.423/0001-56. Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado, (Microfilme/Rolo 1485)

Emerson Luis Ladini 
Escrevente Autorizado

Av.3 - 74.264 - O imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura local, sob nº 19.076.007.00-0056356. Atibaia, 03 de outubro de 2002. O Esc. Autº.,


José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

MATRÍCULA

74.264

FICHA

01

R.4 - 74.264 - Em cumprimento ao R. mandado de 10 de setembro de 2002, da MMª. Juíza de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, expedido nos autos da ação de execução fiscal que a Fazenda Municipal de Atibaia move em face de Saepi Limitada - Sociedade Administradora de Empreendimentos e Participações Imobiliárias, **processo nº 4.514/96**, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra da Av.2 retro tendo por objeto o imóvel desta matrícula foram **ARRESTADOS** e depositados em mãos de Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564-SSP-SP., chefe do Departamento da Dívida Ativa da Prefeitura da Estância de Atibaia. Valor da Ação R\$ 157,50. Atibaia, 03 de outubro de 2002. O Esc. Autº.,
(Mic.171.284 - 01/10/2002 - ROLO 2410)

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

R. 5 - 74.264 - ARRESTO - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 26/agosto/2003, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, extraído dos autos de Processo n. 3741/99 - Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA contra SAEPI LTDA - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, retro qualificada, Av.2, Auto de Arresto e Avaliação de 21/outubro/2003, foi determinado o registro do **ARRESTO** dos direitos e obrigações decorrentes da promessa de venda e compra do imóvel desta matrícula relatada na Av.2, da presente, oriundos da inscrição 4989,Lv.4-D, em garantia do Juízo na citada Ação. Depositária: Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564, chefe do Departamento da Dívida Ativa da PMA. Valor da Ação: R\$734,87 (apurado em 01/10/1999). Atibaia, 23 de outubro de 2003. O Escrevente Autorizado,
Protocolo: 178801, de 21/10
Microfilme: R. 2667

Wilson José Constantino Ferreira

Av.6 - 74.264 - ARRESTO - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 21/01/2009, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Atibaia, averba-se o **ARRESTO**, do imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal que a FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA move contra ARMANDO NIETO e SAEPI LTDA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, já qualificados, **processo n.º 048.01.2003.021610-6/000000-000, n.º de ordem: 7.533/03**, sendo nomeada depositária Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 1.272,35. Atibaia, 16 de abril de 2009. O Escrevente Autorizado,
(Microfilme/Protocolo nº. 217.552 de 25/03/2009 - Rolo n.º 4.004).

Wagner Luis Constantino Vellani

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA

74.264

FICHA

02

Av.07/74.264 – Protocolo n. 238.541 de 11/03/2011 - **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** - Em cumprimento a Av.01 desta matrícula, e, conforme consta no contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento RANCHO MARINGÁ, aprovado em 10/11/1975, proc. 3.796/75, são as seguintes: a) o lote é indivisível, sob qualquer pretexto, não podendo ser desdobrado, salvo para anexação; b) as construções a serem edificadas no lote, deverão manter um recuo mínimo de 10,00 metros na frente e nos fundos; e, 5,00 metros nos lados; devendo, tal recuo, abranger, também, a parte esportiva; c) qualquer construção de residências, inclusive fechos e partes esportivas no lote ora prometido, deverá ser, previamente, aprovada pela Prefeitura Municipal de Atibaia; d) As construções a serem edificadas nos lotes não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da área do mesmo, podendo ter, no máximo, dois pavimentos, salvo porão ou sótão, exigíveis por desnível de terreno ou estilo arquitetônico do projeto; e) cada lote deverá conter obrigatoriamente fossa séptica tipo OMS, projetada com detalhes, atendendo às exigências do Plano Diretor da Prefeitura de Atibaia; f) os lotes não poderão ser murados, em hipótese alguma, admitindo-se, porém, cercas vivas ou alambrados de tela de arame; g) nenhum lote poderá ter menos de 40% (quarenta por cento) de sua área coberta por vegetação elevada, formada por bosques naturais ou previamente plantados. Nos lotes onde não haja matas naturais, a “PROMITENTE CEDENTE” se compromete a plantar, gratuitamente, as mudas, responsabilizando o(s) “PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)” pela manutenção ou conservação das mesmas; e, no caso de serem essas mudas danificadas, o fornecimento do segundo plantio será cobrado do(s) “PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)”; h) não é permitida, de qualquer forma, ao(s) “PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)”, ou a seus sucessores, dar outra finalidade à benfeitoria construída no lote objeto do contrato, que não seja a residencial; não podendo, portanto, promover reformas posteriores, de forma a alterar o seu caráter residencial, assim como não poderá(ão) adaptar a residência construída de moldes a funcionar casa de comércio em geral, associações recreativas, religiosas, políticas e demais. Atibaia, 25 de março de 2011. O Escrevente,

Flávio Alexandre Finco

Av.08/74.264 – Protocolo n. 238.541 de 11/03/2011 – **ARRESTO** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia-SP, em 22/12/2010, nos autos da ação de Execução Fiscal, proc. nº 048.01.2007.500992-5, ordem nº 3076/07, que o **MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, move em face de **SAEPI LIMITADA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

(continua no verso)

MATRÍCULA
74.264

FICHA
02

IMOBILIÁRIAS, já qualificada, foi determinado o **ARRESTO** dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso da Av.02 desta matrícula, sendo nomeado depositário, José Benedito Gonçalves, RG 21.704.923. Valor da causa: R\$ 868,04. Atibaia, 25 de março de 2011. O Escrevente,



Flávio Alexandre Finco



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 241250/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	19.076.007.00-0056356	Matrícula:	MAT 74264
Proprietário:	ARMANDO NIETO - ESPOLIO		
Compromissário:	SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMO0BILIARIAS		
Endereço:	RUA ELEFANTE MARINHO, 0		
Complemento:			
Lote:	07	Quadra:	I Testada Principal: 43
Bairro:	RANCHO MARINGA I	Cidade:	ATIBAIA
Loteamento:	RANCHO MARINGA	CEP:	12940-000 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2022

Área do Terreno:	3.097,00	Terreno	R\$ 42.673,71
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	3.097,00	Valor Venal Total:	R\$ 42.673,71

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2022.

Certidão Emitida às 01:23:53 horas do dia 02/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVVB397E116259FD0F61BA39504BEAF63D3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2022 às 14:30, sob o número WAIA22800126469. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013937-70.1999.8.26.0048 e código A0C3FAC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 19 de agosto de 2022.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE CONSTATAÇÃO/REAVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**
CNPJ: 43.216.423/0001-56
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2022/013219-1**

Endereço a ser diligenciado:

Lote: 07 - Quadra: I - Rancho Maringá, Portão, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Um lote de terreno, sob número 07, da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado RANCHO MARINGÁ, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.097,00m², com frente para a rua 15, com divisas e confrontações descritas na matrícula nº 74.264, do CRI local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 19 de agosto de 2022. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820220132191


DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2	IMÓVEL 3
FOTO			
ANÚNCIO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-loteamento-rancho-maringa-i-bairros-atibaia-4056m2-venda-RS250000-id-2574681244/	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-loteamento-rancho-maringa-i-bairros-atibaia-3945m2-venda-RS270000-id-2572007983/	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-loteamento-rancho-maringa-i-bairros-atibaia-1000m2-venda-RS65000-id-2576710216/
BAIRRO	Rancho Maringá I	Rancho Maringá I	Rancho Maringá I
ÁREA	4.056 m ²	3.945 m ²	1.000 m ²
VALOR	R\$ 250.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 65.000,00
VALOR POR M²	R\$ 61,64	R\$ 68,44	R\$ 65,00

VALOR MÉDIO DO M² COM BASE NOS DADOS COLETADOS

	VALOR DO M ²
	R\$ 61,64
	R\$ 68,44
	R\$ 65,00
MÉDIA	R\$ 65,02

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

Endereço: Rua Elefante Marinho, s/nº, antiga Rua 15, Rancho Maringá I Lote 07 – Quadra I Matrícula nº 74.264 do CRI Local Inscrição Municipal 19.076.007.00-0056356	
Área (m ²)	3.097 m ²
Valor do m ²	R\$ 65,02
VALOR DO IMÓVEL	R\$ 201.366,94

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **CLEBER RODRIGUES BERTELI (24300)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2022/013219-1 dirigi-me ao endereço Rua Elefante Marinho (antiga Rua 15), Quadra I, Lote 07, do loteamento Rancho Maringá I, Atibaia e, aí sendo, **CONSTATEI** a existência de um terreno com área de 3.097 m², com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 74.264 do CRI local **REAVALIADO** em **R\$ 201.366,94** (duzentos e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Avaliação que segue anexo. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 30 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renato Esperança (OAB 250532/SP)	D.J.E
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeie leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixe a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de

desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0013937-70.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm de Empreend e Participacoes Imobiliarias**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 17 de agosto de 2023



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0013937-70.1999.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/08/2023 15:13:39

Prazo: 15 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de

antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia (SP), 17 de Agosto de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renato Esperança (OAB 250532/SP)

Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo

efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N° .: 0013937-70.1999.8.26.0048

Executado:SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADOS

Processo nº 0013937-70.1999.8.8.26.0048		
Débito		R\$ 5.748,35
Honorários		R\$ 574,85
Sub-total (débitos honorários)	+	R\$ 6.323,20
Despesas		
Porte Postal	Fls. 10	R\$ 18,50
Dil.Of. Justiça (Fábio)	Fls. 26	R\$ 32,69
CRI	Fls.98/101	R\$ 20,48
Total (débito + despesas)		R\$ 6.394,87
Custas Processuais		
Total Geral		R\$ 6.394,87
Valores apurados em : 21/08/2023		
Rua Bruno Sargiani, 31 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – SP – CEP 12946-391		
Fone/Fax: (0**11) 4414-2350	execfiscal@atibaia.sp.gov	ks



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 124
EMISSÃO: 21/08/2023

Dados Cadastrais

Inscrição 19.076.007.00-0056356 **CPF/CNPJ:** 43.216.423/0001-56
Requerente: ARMANDO NIETO - ESPOLIO / SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMO0BILIARIAS
Endereço: RUA ELEFANTE MARINHO Nº 0 PORTAO LOTE 07 QUADRA I CEP 12948-341 ATIBAIA SP

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1995	8167	78,80	390,13	9,38	793,92	127,23	1.399,46		8167/1996				Não
1996	16886	100,56	409,68	10,21	833,10	135,35	1.488,90		16886/1997				Não
1997	19631	117,68	438,82	11,14	875,14	144,29	1.587,07		19631/1998				Não
1998	32813	145,40	519,21	13,28	1.001,90	167,98	1.847,77		32813/1999				Não
Total:		442,44	1.757,84	44,01	3.504,06	574,85	6.323,20						
Total Geral:		442,44	1.757,84	44,01	3.504,06	574,85	6.323,20						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 125
2023
21/08/2023 10:08

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **19.076.007.00-0056356**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **RUA ELEFANTE MARINHO**

Nº: **0**

Complemento

Cond. /

Quadra: **I**

Lote: **07**

Loteamento: **RANCHO MARINGA**

Bairro: **PORTAO**

CEP: **12948-341**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA STELLA**

Nº: **515**

Complemento **BLOCO C-6 ANDAR**

Bairro: **VILA MARIANA**

Município: **SÃO PAULO**

UF: **SP**

CEP: **04011-002**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **ARMANDO NIETO - ESPOLIO**

CNPJ/CPF: **036.680.458-87**

RG: **1.238.352**

Compromissário / Possuidor: **SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOUBILIARIAS**

CNPJ/CPF: **43.216.423/0001-56**

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ARMANDO NIETO - ESPOLIO

1.238.352

036.680.458-87

PROPRIETÁRIO

SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC

43.216.423/0001-56

COMPROMISSARIO

TERRENO

Área M ²	Área Comum M ²	Área Global M ²	Fator Prof.	Testada	Valor M ²	Matricula
3.097,00	3.097,00	3.097,00	0,7452	TESTADA PRINCIPAL 43,00	19,82	74264

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	32.012,96
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	32.012,96

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	45.732,81
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	45.732,81



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 126
2023

21/08/2023 10:08

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*S/M - CLEMENTINA ROSSATTI NIETO - EM 20/08/07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2023 às 14:27, sob o número WA7A23800149966. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013937-70.1999.8.26.0048 e código BFD6E09.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 310408/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	19.076.007.00-0056356	Matrícula:	74264
Proprietário:	ARMANDO NIETO - ESPOLIO		
Compromissário:	SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMO0BILIARIAS		
Endereço:	RUA ELEFANTE MARINHO, 0		
Complemento:			
Lote:	07	Quadra:	I Testada Principal: 43
Bairro:	PORTAO	Cidade:	ATIBAIA
Loteamento:	RANCHO MARINGA	CEP:	12948-341 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	3.097,00	Terreno	R\$ 45.732,81
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	3.097,00	Valor Venal Total:	R\$ 45.732,81

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 10:50:48 horas do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV54E13D4B76F559A222BDA57DB3164140

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br